

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3800 DE 21 DE JULHO DE 2023

Revoga os artigos 4º e 5º da lei municipal nº 3.766/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.766/2023. Art. 2º. Revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.766/2023, passando a vigorar a redação revogada pela Lei Municipal nº 3.766/2023.

Art. 3°. Altera o artigo 3° da Lei Municipal n° 2.659/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3°. O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei sujeitará os infratores aos procedimentos constantes na Lei
Municipal n° 2.564/2008 (Código Sanitário Municipal)."

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2023

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 040/2023 - AUTOR: ANDRIGO DE CARVALHO

LEI № 3801 DE 21 DE JULHO DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei 2.952/2012 para que a avalição psicológica dos candidatos a conselheiro tutelar se dê após a eleição e antes da nomeação e posse no cargo.

Art. 1º. Fica incluído na Lei nº 2.952, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a nova estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Niterói, o Capítulo XI-A com a seguinte redação e artigos:

CAPÍTULO XI-A

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 33-A. Após a proclamação do resultado da votação e antes da nomeação e posse no cargo, os Conselheiros eleitos e seus suplentes deverão ser submetidos à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais, da Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - E.C.A, e da Legislação municipal em vigor.

Art. 33–B. A reprovação do Conselheiro eleito na avaliação psicológica que trata o art. 33-A implicará na sua substituição pelo

Conselheiro subsequente mais votado, suplente, que tenha sido aprovado na avaliação psicológica." Art. 2º. Fica incluído no art. 18 da Lei nº 2.952/2012 o inciso VI com a seguinte redação:

VI – avaliação psicológica.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso X do art. 19 da Lei nº 2.952/2012.

Art. 49. Modifica-se o inciso VIII e adiciona-se o inciso IX ao art. 34 da Lei nº 2.952/2012 passando a constar com a seguinte redação: VIII – publicará edital, imediatamente após a apuração da eleição, com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem os Conselhos

Tutelares, bem como os nomes dos suplentes para que se submetam à avaliação psicológica.

IX - publicará edital, após o resultado da avalição psicológica, com os nomes dos candidatos eleitos aptos a serem nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares, bem como os nomes dos suplentes aptos.

Art. 5º. Modifica-se o art. 35 da Lei nº 2.952/2012 passando a constar com a seguinte redação:

Art. 35. Após a proclamação do resultado da votação e do resultado da avaliação psicológica, o Chefe do Executivo Municipal empossará os Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2023

AXEL GRAEL - PREFEITO
ROJETO DE LEI Nº. 066/2023 - AUTOR: JHONATAN ANJOS

COAUTORES:BENNY BRIOLLY E PAULO EDUARDO GOMES

LEI № 3802 DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do sistema de premiação especial por apreensão de arma de fogo do Pacto Niterói Contra a Violência e dá outras

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema de Premiação Especial por Apreensão de Arma de Fogo em situação irregular, do Pacto Niterói Contra a Violência

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de convênio com o Estado do Rio de Janeiro e com a União, repasse de recursos públicos, a título de pagamento da Premiação Especial por Apreensão de Arma de Fogo aos Policiais Civis, Policiais Militares, **Policiais Penais**, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Guardas Municipais e Bombeiros Militares - doravante denominados de servidores da Segurança Pública - que efetuarem a apreensão de armas de fogo e granadas portadas, possuídas ou mantidas ilegalmente na circunscrição do município.

§ 1º. Considera-se em situação irregular o porte ou posse de armas de fogo em desconformidade com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º. As armas de fogo apreendidas deverão ser formalmente entregues ao órgão policial competente para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

§ 3º. Havendo dúvida quanto à efetiva capacidade de efetuar disparos, a comissão a ser nomeada pelo Poder Executivo solicitará o concurso de perícia técnica da polícia civil para emissão de laudo descritivo de arma de fogo. § 4º. Estarão aptos aos prêmios todos os servidores da Segurança Pública lotados na cidade de Niterói por suas respectivas instituições ou que

esteiam em execução de alguma atividade funcional na cidade. Art. 3º. A Premiação Especial por Apreensão de Arma de Fogo será realizada por meio de pagamento do prêmio dividido em partes iguais para

cada um dos servidores da segurança pública, que figurem no registro de ocorrência policial, como responsáveis pelas ações que levaram a apreensão de armas e granadas.

💲 1º. Em caso de denúncia de abuso do uso da força por parte dos servidores da Segurança Pública envolvidos na ocorrência, a premiação ficará retida até o processamento e julgamento da acusação na via administrativa ou término de eventual processo judicial. § 2º. O servidor da Segurança Pública que tentar burlar de alguma forma direta ou por terceiros o sistema de premiação, conforme avaliação a ser

realizada pela coordenação do prêmio estará automaticamente excluído do Sistema de Premiação, além de responder administrativamente pelos seus atos junto a sua corporação. § 3º. Serão incluídos no Sistema de Premiação Especial os simulacros, réplicas de arma de fogo, assim como armas de pressão

conforme estabelecido pela legislação federal, desde que apreendidas em prática de flagrante delito.

Art. 4º. A premiação será paga em ciclos trimestrais. § 1º. O direito ao efetivo recebimento do prêmio não se dará quando houver aumento da média mensal da letalidade decorrente de ação policial na

cidade no ciclo anterior, em comparação com a média dos dois ciclos que o precederam.

§ 2º. Para aferição dessas informações serão utilizados os dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Art. 5º. Observados os requisitos dos artigos anteriores, ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação:

- Fuzil, carabina, metralhadora e submetralhadora: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

- Armamento de calibre de uso restrito pelas forças armadas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- Pistola: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- Revólver, espingarda, simulacros e réplicas de arma de fogo, assim como armas de pressão: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da premiação será avaliado anualmente e corrigido por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. A Premiação por Apreensão de Arma de Fogo a ser paga aos servidores da Segurança Pública não se incorporará à remuneração do servidor, em nenhuma hipótese, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orcamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal instituirá, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública, Câmara Técnica para controle e avaliação da execução da Política Pública de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Câmara Técnica a que aduz o caput deverá apresentar relatório trimestral à Câmara Municipal de Niterói.

Art. 99. A verificação do procedimento administrativo para concessão da premiação pecuniária será responsabilidade de comissão formada por no mínimo três membros do Poder Executivo Municipal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e deliberará, por maioria de votos, em procedimento sumário, após exame da documentação pertinente. Art. 10. O Sistema de Premiação deverá ter o controle externo executado pela Comissão de Segurança da Câmara de Vereadores, a qual avaliará

os seus procedimentos e emitirá relatório público indicando problemas e fazendo recomendações.

Art. 11. Os resultados obtidos com o sistema de pagamento de premiação por apreensão de armas de fogo serão avaliados anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua regulamentação e terá vigência pelo prazo de PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2023

24 (vinte e quatro) meses.

AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 115/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 14/2023

LEI № 3803 DE 21 DE MAIO DE 2023 A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre o pagamento de indenização pela entrega voluntária de arma de fogo, no âmbito do Pacto Niterói Contra a Violência, e dá

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o pagamento de indenização pela entrega voluntária de armas de fogo, no âmbito do Pacto Niterói Contra a Violência, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de indenização pela entrega voluntária de armas de fogo na circunscrição do município, feitas na Delegacia da Polícia Federal sediada no Município de Niterói ou em órgãos e entidades credenciados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sediados no Município de Niterói, de acordo com procedimentos legais

Parágrafo único. O pagamento da indenização só será devido às pessoas domiciliadas no Município de Niterói, conforme comprovante de residência apresentado no ato da entrega.

Art. 3º. O pagamento e o procedimento de entrega das armas a que aludem o artigo anterior se darão em consonância com o procedimento estabelecido na regulamentação da presente legislação. Art. 4º. O valor da indenização pela entrega voluntária de arma de fogo será feito nos seguintes termos:

- revólver: R\$ 300,00 (trezentos reais); pistola: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); armamento de calibre de uso restrito pelas forças armadas: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

-fuzil, carabinas automáticas e semiautomáticas, metralhadora e submetralhadora: R\$ 1.000,00 (mil reais). § 1º. Os valores indicados poderão ser atualizados por meio de Decreto Municipal, limitando-se à correção monetária. § 2º. O valor a ser pago pelo município, a título de indenização pela entrega voluntária de armas de fogo, não substitui ou inviabiliza a

percepção de outras indenizações que possam vir a ser pagas por outras esferas de governo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal instituirá, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), Câmara Técnica para controle e avaliação da execução da Política Pública de que trata esta Lei.
Parágrafo único. A Câmara Técnica deverá publicar relatórios trimestrais das armas apreendidas por meio do procedimento a ser

instituído em decreto.

Art. 7º. Os resultados obtidos com a entrega voluntária de armas de fogo serão avaliados anualmente pelo Poder Executivo. Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua regulamentação e terá vigência pelo prazo de PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2023 24 (vinte e quatro) meses.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 116/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 15/2023

LEI Nº 3804 DE 21 DE MAIO DE 2023

Concede isenção parcial de IPTU e TCIL aos imóveis inseridos no PRODUIS e PRÓ-SUSTENTÁVEL, inclusive aos imóveis adquiridos via Compra Assistida, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL devidos aos imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária, PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021, nos prazos

e condições a seguir: § 1º. O benefício fiscal ora instituído contempla, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal não supere a referência E2 de que trata o ANEXO 1, da Lei Municipal nº 2.597/2008 – CTM;

§ 2º.Tal benefício vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2024, inclusive; § 3º. VETADO

Art. 2º. A isenção parcial de que trata o artigo 1º alcança os imóveis adquiridos para fins de reassentamento, na modalidade Compra Assistida, ainda que situados fora da área de regularização fundiária contemplada nos referidos programas, nos mesmos prazos e condicões.

Art. 3º. Fica concedida a remissão ou anistia, conforme o caso, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL incidentes sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL.

Art. 4º. No preço dos imóveis adquiridos para fins de reassentamento, na modalidade Compra Assistida, situados fora da área de

Art. 4º No preço dos miovers adquintos para inis de reassentamento, na modandade compa Assistua, situados fora da area de regularização fundiária contemplada nos referidos programas, serão deduzidos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo – TCIL, porventura devidos ao Município de Niterói.

Art. 5º. No caso de desapropriações efetuadas no bojo dos referidos programas, do valor a ser pago serão deduzidos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo – TCIL devidos ao Município de Niterói, até a imissão na posse do respectivo imóvel, ressalvados os casos em que os expropriados sejam os titulares da posse, nele fixando sua moradia e de sua família, caso em que farão jus aos benefícios de que tratam o artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º. O benefício só pode ser concedido à Pessoa Física. Art. 7º. VETADO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2023
AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 068/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 05/2023

OF.GAB nº 434/2022

Niterói, 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador



Milton Carlos da Silva Lopes - Cal

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente.

Senitor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho o Projeto de Lei nº 068/2023, que "CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU E TCIL AOS IMÓVEIS INSERIDOS

NO PRODUIS E PRÓ-SUSTENTÁVEL, INCLUSIVE AOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS VIA COMPRA ASSISTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei, no artigo 7º emenda 03 e §3º do artigo 1º na emenda 04, pelas razões em anexo.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

Emenda Nº 03 – Adiciona artigo 7º ao PL, de forma a impedir a alteração da tipologia do imóvel para multifamiliar. Em que pese o louvável objetivo, a matéria acaba por limitar o direito de propriedade consagrado na Constituição Federal, em especial, a possibilidade de uso, sendo certo e interfere em norma de Direito Civil, cuja atribuição é exclusiva da União Federal para legislar

Nº 04 – Adiciona o §3º ao artigo 1º para prever a isenção de imposto diverso, qual seja, o ITBI. Nada obstante o esforço pretendido com a emenda, que se revela legítimo, traz isenção não prevista originalmente, de imposto diverso, ferindo o princípio de necessidade de lei específica, bem como deixar de prever as contrapartidas com a renúncia e o real impacto, de forma que há vício formal e material na emenda.

Ante o exposto, VETO PARCIALMENTE o presente Projeto de Lei no artigo 7º emenda 03 e §3º do artigo 1º na emenda 04.

LEI Nº 3804 DE 21 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Niterói para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as despesas com pessoal e encargos sociais; VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre transparência; e IX - as disposições finais.

Capítulo II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III. § 1º. As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas de funcionamento

dos órgãos e das entidades que integram os Órçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

§ 2º. Os programas incluídos no Anexo II guardam consonância com os objetivos do Planejamento Estratégico da cidade de Niterói, por meio do Plano "Niterói Que Queremos", e com os Programas do Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 3.677/2021).

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

l - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

. Il - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; IV – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações com o objetivo de superar os

desafios e alcançar os resultados desejados, buscando atender as demandas da sociedade ou, ainda, criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para a cidade;

V - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; VI - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de

governo; VII - operação especial, correspondendo a ações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento da atuação vII - operação especial, correspondendo a ações que não contribuem para a manuterição, a expansa o governamental, não resultando um produto ou contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; VIII - produto, o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária; IX - unidade de medida, o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características X - meta física, a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores

§2º. A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

l – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 4º. O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema e Cidade.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as fundações públicas de direito privado, bem como as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND (Grupo de Natureza da Despesa), o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S). § 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, sendo subdivididos em:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1); II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);



IV - investimentos (GND 4):

V - inversões financeiras, Íncluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 19, será classificada no GND 9. § 3º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 com todos os GND, identificando, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II – primária è considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1); b) discricionária (RP 2);

§ 4º. A Modalidade de Áplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

1 - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas,

III - Transferências à União (MA 20);

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrátivos (MA 50); VI - Aplicações Diretas (MA 90); e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade VIII - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99); VIII - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" ou outra qui

IX - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação

precisa.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema e-Cidade

Art. 6º. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema e-Cidade

inclusive com a identificação das respectivas categorias informações referentes aos contratos, ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Capítulo

IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Seção Í Diretrizes Gerais Art. 7º. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade

de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de 4 março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no inciso III do § 4º do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Niterói, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023 e será composto de:

I - mensagem ao Poder Legislativo;

II - projeto de lei; e III - quadros orçamentários consolidados.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos: I - da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

III - do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes; IV - da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;

V - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

VI - da fixáção da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções; VII - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VIII - discriminação da legislação básica da receita;

IX - descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação; X - as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

XI - da evolução da receita, por fonte, com colunas distintas para a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior à elaboração da proposta, a prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta; XII - da evolução da despesa, por órgão orçamentário, com colunas distintas para a despesa realizada no exercício anterior à elaboração

da proposta, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta. § 2º. Os anexos da despesa previstos no inciso X do § 1º do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função e fonte de recursos.

§ 3º. Serão disponibilizados na internet os anexos da despesa previstos inciso X do § 1º do caput até 30 dias após a sanção da Lei Orcamentária Anual.

§ 4º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal; Il - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III - memória de cálculo da estimativa da receita; e

IV - explicativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. § 5º A estimativa referida no inciso II do § 4º do caput será elaborada a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo. Art. 10. A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento serão

realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), por meio do Sistema e Cidade. Art. 11. A proposta orçamentária do Município para 2024 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade; II - promover a universalização do acesso à internet; III - adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;

IV - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;
 V - alavancar a vocação natural do Município para o turismo;

VI - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

VII - adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana; VIII - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social

IX - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos, ao fortalecimento de Unidades de Conservação e à recuperação dos sistemas lagunares; X - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;

XI - ampliar as ações de atenção à população de rua, qualificando as equipes envolvidas; XII - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira; XIII - ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;



XIV - fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis:

XV - potencializar ações de desenvolvimento econômico do Município;

XVI - ampliar ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às mudanças climáticas; XVII - fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital.

Art. 12. As entidades benéficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e na LRF.

Art. 13. Não se aplicam às empresas e sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento e a Fundação Estatal de Saúde - FeSaúde, instituída pela Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I - ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II - aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;

Art. 15. A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, mediante análise de economicidade e estabelecimento de métricas comparativas.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município. Art. 17. As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão

ter suas dotações reajustadas até o limite do percentual de variação das receitas correntes do Município.

Parágrafo único. Excétuam-se os casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico nos serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições em razão de mudanças na estrutura administrativa.

Art. 18. O Poder Legislativo terá uma dotação global, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) conforme estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Proposta de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão levar em conta a obtenção da meta de resultado primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, e ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 21. A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais Quadro Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos. Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que

decorram de:

ur la realização de receitas não previstas; Il - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento real de despesa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2024, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 23. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades, fundos e fundações integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no e-Cidade. Seção II Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa. Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa:

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades aplicação.

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

§ 1º. A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores

globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional. § 2º. As classificações das dotações previstas no art. 5º, no que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

registação, para os identificaciones de resultado primario e para as esteras organientarias. § 3º. As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente no e-Cidade por meio de solicitação à SEPLAG, não computando para o teto de alterações orçamentárias a ser definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói em meio magnético.

§1º. Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e ş2°. Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Niterói, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e

publicação da respectiva Lei. Art. 26. O detalhamento do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo será realizado pela Câmara Municipal de Niterói e

consolidado pelo Executivo. Parágrafo único. Á abertura de créditos adicionais da Câmara Municipal de Niterói será autorizada por

resolução do Presidente da Câmara e efetivada por meio de Decreto. Art. 27. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos: I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

Il - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. Art. 29. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à SEPLAG e SMF, para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira, respectivamente.

Art. 30. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.



Art. 31. Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16 da LRF, aquelas rotineiras, de natureza continuada, que, a critério do gestor, possam ser redimensionadas a qualquer tempo.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do orçamento anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas, se necessária, observará a realização da receita segundo a fonte de recursos e o montante de despesas autorizadas inclusive os créditos adicionais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º. Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais, bem como os recursos para ações no âmbito do SUS, SUAŚ e FUNDEB.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

> Secão IV Vedações

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações: I - a título de subvenções sociais;

II - a título de "auxílios" para entidades privadas;

III - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação; IV - para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas;

V - para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do Município,

inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e VI - para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo:

II - realizam atividades de natureza continuada;

III - tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no inciso II do caput os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente;

III - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; e III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LRF.

§ 5º. Excetuam-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

§ 6º. Ás normas do inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 7º. Excetuam-se do disposto no inciso V do caput os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 35. A execução das ações de que tratam os § 1º e § 3º do art. 34 desta Lei fica dispensada de autorização em Lei específica exigida pelo caput do art. 26 da LRF.

Art. 36. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de

1964, fica condicionada à autorização por lei específica.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos § 1º e § 3º do art. 34 desta Lei, além de observar o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ajuste ou congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 39. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em Lei específica.

Capítulo VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2024, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20 da LRF.

§ 1º. No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município. § 2º. No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da

Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da LRF.

§ 3º. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, auxílios

alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza. Art. 41. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de: I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;



II - demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

III - manifestação da SEPLAG e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Capítulo VII DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 43. A aplicação de recursos para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários;

II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas; III - atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular e urbanização de favelas;

IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;

V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; VI - constituam políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;

VII - promovam a defesa de grupos socialmente vulneráveis;

VIII - atendam a projetos na promoção da melhoria da qualidade da educação;

IX - garantam atendimento ágil e de qualidade aos serviços de saúde.

Capítulo VIII 13 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. A gestão tributária e financeira do município visa:

I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;

II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal; III - integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;

IV- otimizar e manter os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 45. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendido o disposto no artigo 14 da LRF.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 46. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de Niterói, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orcamentária: e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme o inciso I do art. 48-A;

VI - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, conforme o inciso II do art. 48-A.

Art. 47. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação. Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a

comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante, convênio, ajuste ou congênere.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até o encerramento do período Legislativo.

Art. 51. Integram esta Lei:

I - Anexo de Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais;

II - Anexo de Prioridades e Metas; III - Anexo de Metas Fiscais;

IV – Anexo de Riscos Fiscais; V - Metodologia de Cálculo;

VI - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público;

VII - Anexo de Alterações no Plano Plurianual 2022-2025;

VIII - Anexo de Descrição das Ações Orçamentárias;

IX - Anexo de Pautas Temáticas.

Art. 52. Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades poderão ser atualizados no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, justificado pelas oscilações dos parâmetros macroeconômicos nacionais. Art. 53. No ato da execução orçamentária da despesa deverá ser especificado o código de acompanhamento, de acordo com a Portaria

STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. Art. 54 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento de benefícios previdenciários; III - amortização e encargos da dívida;

VI - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PROJETO DE LEI Nº. 045/2023 AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 03/2023

OF.GAB nº416/2023

Niterói, 20 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador Milton Carlos da Silva Lopes - Cal

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, encaminhando o Projeto de Lei nº 045/2023, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DPA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI, nas EMENDAS relacionadas abaixo, pelas razões em anexo.



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 045/2023 Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 045/2023 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "DISPÕE SOBRE AS

| Nº DA EMENDA | AUTOR | TIPO DA EMENDA | 24 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em suas emenda RAZÕES DO VETO |
|-----------------|-----------------------------|------------------------------|---|
| 1 | Casota | Aditiva | Inadequação de instrumento (Matéria proposta deveria ser abordada a partir de outros instrumentos (projeto de lei específico; emenda à lei orgânica; entre outros);11) Risco fiscal/financeiro (A emenda propõe expansão significativa de despesa continuada sem impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com a LRF, além de configurar risco à sustentabilidade da gestão fiscal); |
| 3 | Comissão de Esporte e Lazer | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto podería ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO); |
| 17 | Professor Tulio | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra) |
| 19 | Professor Tulio | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na integra);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO);16) Iniciativa possui baixa capacidade de aplicação prática em 2024 (considerando as limitações existentes na lei eleitoral para a entrega de obras e de despesas que ultrapassam o exercício |
| 26 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Duplicidade exata (Entrega/projeto exato(a) encontrado(a) em ações pré- existentes do PLDO);; |
| 28 | Fabiano Gonçalves | Modificativa | Emenda rejeitada anteriormente no PPA 2022- |
| 29 | Fabiano Gonçalves | Modificativa | 2025 ou LDO 2023 Duplicidade exata (Entrega/projeto exato(a) encontrado(a) em ações préexistentes do PLDO |
| 30 | Fabiano Gonçalves | Modificativa | Informações conflitantes/incoerentes (não sendo possível compreender a ação, objeto, projeto e/ou valor pretendido);15) Já há valor proposto para a ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já está contemplada |
| 32 | Fabiano Gonçalves | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já está contemplada |
| 36 | Professor Tulio | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);14) Emenda rejeitada anteriormente no PPA 2022-2025 ou LDO 2023 |
| 44 | Paulo Eduardo Gomes | Aditiva | Emenda rejeitada anteriormente no PPA 2022- 2025 ou LDO 2023 |
| 50 | Paulo Eduardo Gomes | Aditiva | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 53 | Paulo Eduardo Gomes | Aditiva | Emenda rejeitada anteriormente no PPA 2022- 2025 ou LDO 2023 |
| 79 | Professor Tulio | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 88 | Professor Tulio | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 92 | Leonardo Giordano | Modificativa Modificativa | N/A |
| 93 | Leonardo Giordano | Modificativa | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);15) Já há valor proposto para a ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já está contemplada |
| 94 | Leonardo Giordano | Modificativa | Informações conflitantes/incoerentes (não sendo possível compreender a ação, objeto, projeto e/ou valor pretendido);15) Já há valor proposto para a |



| | | | ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já está contemplada |
|-----|------------------------------|--------------|--|
| 102 | Daniel Marques | Aditiva | N/A |
| 103 | Douglas Gomes | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO);7) Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| 111 | Douglas Gomes | Aditiva | emenda na íntegra Não atende ao modelo de |
| | | | planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO);7) Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 112 | Leonardo Giordano | Modificativa | N/A |
| 116 | Pipico, Benny, Paulo Eduardo | Aditiva | Inadequação de instrumento (Matéria proposta deveria ser abordada a partir de outros instrumentos (projeto de lei específico; emenda à lei orgânica; entre outros);9) Conflito de competências (Proposta apresentada extrapola a competência do Poder Legislativo, em desacordo com as legislações vigentes |
| 117 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);2) Sobreposição indireta a ações pré-existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa |
| 118 | Daniel Marques | Aditiva | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 120 | Jonathan Anjos | Aditiva | Áusência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);1) Duplicidade exata (Entrega/projeto exato(a) encontrado(a) em ações pré- existentes do PLDO |
| 126 | Jonathan Anjos | Modificativa | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 117 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);2) Sobreposição indireta a ações pré-existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa |
| 118 | Daniel Marques | Aditiva | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 120 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);1) Duplicidade exata (Entrega/projeto exato(a) encontrado(a) em ações pré- existentes do PLDO |
| 126 | Jonathan Anjos | Modificativa | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 130 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na integra);2) Sobreposição indireta a ações pré-existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa |
| 138 | Leonardo Giordano | Modificativa | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra);15) Já há valor proposto para a ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já |



| - | | | |
|----------|-------------------------------|---------------|---|
| 447 | leastles & t | A Just | está contemplada |
| 144 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra);3) Ausência de pertinência |
| | | | temática (matéria não orçamentária, aporte de |
| | | | recursos para órgão/entidade externo à |
| | | | Administração Pública e/ou atividade meio. |
| 147 | Benny Briolly | Aditiva | Duplicidade exata (Entrega/projeto exato(a) |
| | | | encontrado(a) em ações pré- existentes do PLDO |
| 149 | Jonathan Anjos | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada |
| | | | (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a |
| | | | entrega da atividade/projeto, que já está |
| | | | contemplada |
| 151 | Leonardo Giordano | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra |
| 152 | Leonardo Giordano | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| 158 | Leonardo Giordano | Aditiva | emenda na íntegra Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| 100 | Econardo Giordano | Aditiva | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra |
| 159 | Benny Briolly | Modificativa | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra |
| 168 | Leonardo Giordano | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| 173 | Leonardo Giordano | Aditiva | emenda na íntegra Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| 173 | Leonardo Giordano | Auliiva | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | ementos (impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 174 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | , | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra);12) Sobreposição com um ou |
| | | | mais instrumentos de planejamento (Já existe ação |
| | | | orçamentária abarcada em outras peças |
| | | | (PPA/LOA) que versa sobre iniciativa de igual teor); |
| 184 | Jonathan Anjos | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 186 | Marcos Sabino | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada |
| 100 | Maroos Gabino | Wiodillodilva | (quando o valor adicionado gera comprotimento de |
| | | | mais recursos e pode ser pouco efetivo para a |
| | | | entrega da atividade/projeto, que já está |
| | | | contemplada);12) Sobreposição com um ou mais |
| | | | instrumentos de planejamento (Já existe ação |
| | | | orçamentária abarcada em outras peças |
| 188 | Marcos Sabino | Modificativa | (PPA/LOA) que versa sobre iniciativa de igual teor Já há valor proposto para a ação requisitada |
| 100 | Maroos Gabino | Wodinoutiva | (quando o valor adicionado gera comprotimento de |
| | | | mais recursos e pode ser pouco efetivo para a |
| | | | entrega da atividade/projeto, que já está |
| | | | contemplada |
| 189 | Daniel Marques | Aditiva | Não atende ao modelo de |
| | | | planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como |
| | | | manutenção, concurso público ou contratação, o |
| | | | que não cabe no escopo da LDO |
| 195 | Leonardo Giordano | Modificativa | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra);13) Informações |
| | | | conflitantes/incoerentes (não sendo possível |
| | | | compreender a ação, objeto, projeto e/ou valor |
| 200 | Lagranda Ciardona | Aditivo | pretendido); |
| 200 | Leonardo Giordano | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| | | | emenda na íntegra);13) Informações |
| | | | conflitantes/incoerentes (não sendo possível |
| | | | compreender a ação, objeto, projeto e/ou valor |
| | | | pretendido); |
| 201 | Leonardo Giordano | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de |
| | | | elementos (Impossibilitam a compreensão da |
| 007 | Miles Oak Oak Barri | Mar PC | emenda na íntegra |
| 207 | Milton Cal, Cariello, Rodrigo | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada |
| | Farah, Beto da Pipa | | (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a |
| | | | entrega da atividade/projeto, que já está |
| | | | contemplada |
| 209 | Milton Cal, Cariello, Rodrigo | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada |
| | Farah, Beto da Pipa | | (quando o valor adicionado gera comprotimento de |
| | | | mais recursos e pode ser pouco efetivo para a |
| | | | entrega da atividade/projeto, que já está |
| 040 | La college Activ | Mar PC | contemplada |
| 210 | Jonathan Anjos | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada |
| | | | (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a |
| L | | 1 | mais recursos e pode sei podo eletivo para a |



| | | | entrega da atividade/projeto, que já está |
|-----|---------------------|--------------|---|
| | | | contemplada |
| 212 | Paulo Eduardo Gomes | Aditiva | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO);7) Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 222 | Daniel Marques | Modificativa | Sobreposição de aceites (Já foi sugerido o aceite de emenda de igual teor, o que atende a temática pretendida |
| 225 | Paulo Eduardo Gomes | Aditiva | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 231 | Daniel Marques | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já está contemplada |
| 242 | Beto da Pipa | Aditiva | Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO);7) Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 244 | José Adriano Folha | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 245 | José Adriano Folha | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 247 | José Adriano Folha | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 248 | Paulo Eduardo Gomes | Aditiva | Inadequação de instrumento (Matéria proposta deveria ser abordada a partir de outros instrumentos (projeto de lei específico; emenda à lei orgânica; entre outros);11) Risco fiscal/financeiro (A emenda propõe expansão significativa de despesa continuada sem impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com a LRF, além de configurar risco à sustentabilidade da gestão fiscal |
| 249 | Macos Sabino | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 251 | Marcos Sabino | Aditiva | Sobreposição com um ou mais instrumentos de planejamento (Já existe ação orçamentária abarcada em outras peças (PPA/LOA) que versa sobre iniciativa de igual teor |
| 252 | Beto da Pipa | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 253 | Beto da Pipa | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 254 | Beto da Pipa | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO Sobreposição indireta a ações pré- existentes do |
| 255 | Beto da Pipa | Aditiva | PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado |



| | | | em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
|-----|---|--------------|--|
| 256 | Beto da Pipa | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 258 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | N/A |
| 259 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 260 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 261 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 263 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 264 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 265 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Ausência/Insuficiência de preenchimento de elementos (Impossibilitam a compreensão da emenda na íntegra |
| 268 | CFFO | Modificativa | Já há valor proposto para a ação requisitada (quando o valor adicionado gera comprotimento de mais recursos e pode ser pouco efetivo para a entrega da atividade/projeto, que já está contemplada |
| 273 | Pipico | Aditiva | N/A |
| 274 | Pipico | Aditiva | Iniciativa possui baixa capacidade de aplicação prática em 2024 (considerando as limitações existentes na lei eleitoral para a entrega de obras e de despesas que ultrapassam o exercício |
| 262 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré- existentes do PLDO (objeto proposto poderia ser contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa);5) Não atende ao modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO |
| 5 | Comissão de Esporte e Lazer | Aditiva | Desacordo com a estratégia do Município (Sem alinhamento aos princípios, objetivos e diretrizes do planejamento municipal definidos no NQQ, PPA e Plano de Metas |
| 101 | Beto da Pipa | Aditiva | Sobreposição indireta a ações pré-existentes do PLDO (objeto proposto poderia ter sido contemplado em ação já existente por meio de emenda modificativa) Não atende o modelo de planejamento/metodologia adotada la LDO (pulverizações de ação ou ação de meio, como manutenção concurso público ou contratação; o que não cabe no escopo da LDO |
| 106 | Milton Cal, Renato Cariello, Rodrigo Farah, Beto da Pipa | Modificativa | Sem avaliação orçamentária para o escopo da LDO. |
| 114 | Pipico, Benny, Paulo Eduardo | Aditiva | Conflito de competências, proposta extrapola a competência do Poder Legislativo, em desacordo |



| | | | com as legislações vigentes, risco fiscal e financeiro, a emenda propõe expansão significativa de despesa continuada sem impacto orçamentário financeiro, em desacordo com a LRF além de configurar risco a sustentabilidade da gestão fiscal, inadequação de instrumento, matéria proposta deveria ser abordada a partir de outros instrumentos, projeto de lei específico, emenda a lei orgânica, entre outros. |
|-----|-------------------|--------------|---|
| 276 | Pipico | Aditiva | Sem avaliação orçamentária para o escopo da LDO. |
| 107 | Douglas Gomes | Aditiva | Inadequação de instrumento, matéira deveria ser abordada por outros instrumentos, projeto de lei específico, emenda à lei orgânica, entre outros. Não atende o modelo de planejamento/metodologia adotada na LDO (pulverização de ações ou ação meio, como manutenção, concurso público ou contratação, o que não cabe no escopo da LDO. |
| 25 | Fabiano Gonçalves | Aditiva | Sem avaliação orçamentária para o escopo da LDO |
| 99 | Fabiano Gonçalves | Modificativa | Sem avaliação orçamentária para o escopo da LDO |

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 045/2023, em suas emendas descritas acima, pelas razões expostas.

DECRETO N° 14.979/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica transformado, sem aumento de despesa, um cargo constante do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JULHO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.979/2023

Cargo transformado da Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento E Modernização da Gestão

| Cargo | Símbolo | Ocupado Anteriormente | |
|---|---------|--------------------------|--|
| ASSESSOR ESPECIAL | AE-1 | ISABEL DE JESUS DA SILVA | |
| Cargos resultantes da transformação na Secretária Municip | | | |

Cargos resultantes da transformação na Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento E Modernização da Gestão

| Cargo | Símbolo | Quantidade |
|------------|---------|------------|
| DIRETOR | DG | 1 |
| ASSESSOR B | CC-2 | 1 |

Port. N 1314/2023 - Nomeia CASSIA RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, CC-2, do Quadro Permanente, , da Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento E Modernização da Gestão, em vaga tansformada telo Decreto N 14.979/2023, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 03/08/2023, através do site www.compras.gov.br, destinada a aquisição de brinquedos adaptados para pessoas com deficiência, para atender a Secretaria Municipal de Acessibilidade, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 078/000092/2021. O

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.ri.gov.br.

PORT № 1459/2023 -PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/00725/2022, instaurado através da Portaria nº 590/2022.

PORT Nº 1460/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/00730/2022, instaurado através da Portaria nº 595/2022.

PORT. Nº 1461/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.

PORT Nº 1462/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº **020/002361/2022**, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E A CONTROLADORIA DO MUNICIO PORTARIA CONJUNTA Nº002/SEPLAG/CGM/2023

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.022, de 21 de março de 2013, e pela Lei Municipal nº 3.305 de, 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.792 de 21 junho de 2023 e:

CONSÍDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.792 de 21 junho de 2023, que dispõe sobre a criação dos cargos de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos Auditores Municipais de Controle Interno, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e da Controladoria Geral do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO o art. 26, *cáput*, da Lei Municipal nº 3.305 de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.792 de 21 junho de 2023, que estabelece a necessidade de regulamentação do Poder Executivo, da avaliação dos Profissionais de Gestão Governamental;

CONSIDERANDO o art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 3.305 de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.792 de 21 junho de 2023, que estabelece a realização de 2 (duas) avaliações periódicas de desempenho individual por ano.

CONSIDERANDO o artigo 13 A, da Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.792 de 21 junho de 2023, que assegura a

percepção de Gratificação de Desempenho (GD). RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a Avaliação Individual de Desempenho a ser aplicada aos servidores públicos efetivos, ocupantes do Quadro de Profissionais de Gestão Governamental – QPGG em atividade na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como a sistemática de critérios e procedimentos para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho, prevista no art. 13-A da Lei Municipal nº 3.792, de 21 de junho de 2023, que alterou a Lei Municipal Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, que será operacionalizada na forma desta Portaria.

§1º A Avaliação Individual de Desempenho também será aplicável aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, ou função de confiança, no município de Niterói. §2º A avaliação de que trata o *caput* também deverá ser aplicada aos servidores efetivos em estágio probatório, independentemente da realização

da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório.



§3º A operacionalização, bem como as informações concernentes a Avaliação Individual de Desempenho e a Gratificação de Desempenho dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental compete ao setor responsável pela gestão da carreira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG. §4º A operacionalização, bem como as informações concernentes à Avaliação Individual de Desempenho e a operacionalização a Gratificação de

Desempenho dos Auditores Municipais de Controle Interno compete ao setor responsável pela gestão da carreira da Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º A Avaliação Individual de Desempenho será realizada pela chefia imediata, conforme procedimentos descritos nesta Portaria Conjunta.

§1º No caso de afastamento da chefia imediata, a Avaliação Individual de Desempenho será de responsabilidade daquele que estiver respondendo legalmente pelo setor no momento da avaliação ou, caso não haja, pela chefia mediata. §2º No caso de vacância da chefia imediata, o servidor será avaliado pela chefia mediata.

Art. 3º A Avaliação Individual de Desempenho do servidor efetivo que estiver ou esteve em seu maior tempo do período do ciclo avaliativo ocupando cargo em outras secretarias ou entidades da Administração Pública indireta será realizada pelo respectivo Secretário ou Presidente.

Art. 4º O titular de cargo de provimento efetivo referido no art. 1º, §1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional

durante todo o período da Avaliação de Desempenho Individual será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo. Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a Avaliação Individual de Desempenho será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 5º A aferição do desempenho individual dos servidores referidos nos parágrafos do art. 1º terá periodicidade semestral.

Art. 6º A Avaliação Individual de Desempenho será utilizada como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º O processo de a Avaliação Individual de Desempenho será efetuado por Formulário de Avaliação Individual de Desempenho, conforme Anexo I.

Art. 8º A progressão do servidor referido no art. 1º para o grau imediatamente superior no mesmo nível da respectiva carreira, será concedida ao servidor que alcance o conceito final "regular" em ao menos uma avaliação periódica de desempenho, desde a progressão anterior, além de cumpridos os demais requisitos previstos em lei.

Parágrafo único. A ausência de Avaliação Individual de Desempenho por fato alheio ao servidor não impede o direito à progressão.

Art. 9º A promoção do servidor, referido nos parágrafos do art. 1º, do último grau de um Nível para o primeiro grau do Nível imediatamente superior será concedida ao servidor que tiver cumprido o requisito do artigo anterior e recebido no mínimo três avaliações com conceito de desempenho "regular" desde a sua última promoção, além dos demais requisitos previstos em lei.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO

Art. 10º O processo de Avaliação Individual de Desempenho destina-se a aferir o desempenho dos servidores no exercício das atribuições do

cargo e levará em conta as premissas exaradas nesta portaria.

Art. 11º O servidor referido no art. 1º será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes critérios divididos em 5 (cinco) eixos constantes no Formulário de Avaliação Individual de Desempenho:

I – Cumprimento de normas de procedimento e de conduta

Observa e cumpre normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.

É assíduo e atua com esmero no cumprimento das atividades delegadas, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo

Demonstra cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade

Demonstra cordialidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e as diferenças individuais sem qualquer espécie de preconceito ou distinção para com outrem

II – Qualidade do trabalho

Desempenha seus trabalhos com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões aplicáveis, possuindo assim grau de excelência, exatidão e clareza para atingir os objetivos e resultados propostos.

Possui planejamento e organização na execução de seus trabalhos

Demonstra capacidade de assumir compromissos e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões.

Ao desempenhar atividades específicas, compreende a inter-relação e interdependência de cada uma das tarefas com atividades de seu órgão e da prefeitura como um todo, compreendendo o impacto de seu trabalho sobre objetivos do município.

III - Produtividade

Conhece as prioridades da área de atuação, demonstrando comprometimento com a qualidade e resultados de suas atividades, buscando atingir os objetivos pactuados com altos padrões de execução

É ágil na execução de suas atividades e na identificação, análise e solução de problemas.

Monitora suas atividades, não deixando acumular trabalho, atendendo às expectativas de eficiência no serviço público, observa o cumprimento de prazos estabelecidos e mantem o foco nas entregas

IV - Iniciativa e Presteza

Possui comportamento proativo no âmbito da atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos, contribuindo para a melhoria dos fluxos de processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.

Atende prontamente as solicitações no cumprimento das demandas de trabalho

Demonstra capacidade em buscar soluções frente a situações inesperadas de forma estratégica apresentando facilidade na resolução de problemas Busca adquirir novos conhecimentos de forma a agregar novos valores.

V – Capacidade de trabalho em equipe

Compartilha conhecimentos e informações de maneira espontânea, colaborando com os demais membros da equipe no desempenho das atividades e valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

Busca a opinião da equipe para melhorar os resultados da área de atuação e aceita sugestões de melhoria dos seus trabalhos

Colabora com o trabalho de outras áreas, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional.

Possui bom relacionamento interpessoal com a equipe e lideranças, contribuindo para com a melhoria do ambiente de trabalho.

Art. 12º A chefia imediata realizará a Avaliação Individual de Desempenho, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação Individual de Desempenho recebido do setor responsável pela gestão da carreira do respectivo órgão, entre os dias 16 (dezesseis) de setembro e 30 (trinta) de setembro e entre os dias 16 (dezesseis) de março e 30 (trinta) de março de cada ano. §1º O primeiro ciclo de avaliação semestral corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) de setembro do ano anterior ao dia

15 (quinze) de março do respectivo ano da realização da avaliação.

\$2º O segundo ciclo de avaliação semestral corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) de março do ano vigente ao dia 15 (quinze) de setembro do respectivo ano da realização da avaliação.

Art. 13° O servidor realizará a Autoavaliação de Desempenho Individual, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação Individual de Desempenho recebido do setor responsável pela gestão da carreira do seu respectivo órgão, entre os dias 16 (dezesseis) de setembro e 30 (trinta) de setembro e entre os dias 16 (dezesseis) de março e 30 (trinta) de março de cada ano.

§1º O primeiro ciclo de avaliação semestral corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) de setembro do ano anterior ao dia 15 (quinze) de março do respectivo ano da realização da avaliação. §2º O segundo ciclo de avaliação semestral corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) de março do ano vigente ao dia 15

quinze) de setembro do respectivo ano da realização da avaliação.

Art. 14° O Formulário de Avaliação Individual de Desempenho, assim como o Formulário de Autoavaliação de Desempenho Individual, será composto por 20 (vinte) critérios subdivididos em 5 (cinco eixos) de avaliação, para cada critério poderá atribuir nota de 0 (zero) à 5 (cinco) conforme contido no art. 11, na forma do Anexo I e II, respectivamente.

§1º Cada critério de avaliação terá 6 (seis) conceitos de avaliação possíveis:

I – Excelente - O desempenho excede as expectativas devido à alta qualidade do trabalho. Consegue alcançar seus objetivos principais e contribui significativamente para os objetivos do setor e da secretaria demostrando forte evidência de suas competências investigadas.

II – Ótimo - O desempenho supera consistentemente as expectativas na sua área de atuação e a qualidade do trabalho é ótima, demonstrando

evidência de suas competências investigadas.

III – Muito Bom - Apresenta desempenho que atende as expectativas. A qualidade no geral é muito boa e os objetivos críticos são atingidos, demonstrando boa evidência das competências investigadas.

IV - Bom - O desempenho atendeu parcialmente às expectativas em relação às atividades esperadas. A qualidade do trabalho é boa, porém alguns objetivos críticos não são atingidos, demonstrando média evidência das competências investigadas. V- Regular - O desempenho não atendeu às expectativas em relação às atividades esperadas. O servidor deixou de atingir algumas metas

importantes, sendo necessária algumas intervenções para correção do desempenho, demonstrando pouca evidência das competências investigadas.

VI- Insuficiente - O desempenho é consistentemente abaixo das expectativas. O servidor não atinge as metas críticas e é extremamente

necessária intervenção para correção do desempenho, demonstrando baixa evidência de suas competências investigadas. §2º Terá obtido desempenho "excelente" o servidor referido no art. 1º cuja pontuação atinja de 91 (noventa e um) a 100 (cem) pontos, que compreende o resultado final entre a Autoavaliação de Desempenho Individual e Avaliação Individual de Desempenho, do respectivo ciclo.

§3º Terá obtido desempenho "ótimo" o servidor referido no art. 1º cuja pontuação atinja de 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos, que compreende o resultado final entre a Autoavaliação de Desempenho Individual e Avaliação Individual de Desempenho, do respectivo ciclo. §4º Terá obtido desempenho "muito bom" o servidor referido no art. 1º cuja pontuação atinja de 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos, que

compreende o resultado final entre a Autoavaliação de Desempenho Individual e Avaliação Individual de Desempenho, do respectivo ciclo. §5º Terá obtido desempenho "bom" o servidor referido no art. 1º cuja pontuação atinja de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) pontos, que compreende o resultado final entre a Autoavaliação de Desempenho Individual e Avaliação Individual de Desempenho, do respectivo ciclo.

§6º Terá obtido desempenho "regular" o servidor referido no art. 1º cuja pontuação atinja de 50 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) pontos, que compreende o resultado final entre a Autoavaliação de Desempenho Individual e Avaliação Individual de Desempenho, do respectivo ciclo.
§7º Terá obtido desempenho "insuficiente" o servidor referido no art. 1º cuja pontuação seja inferior a 49 (cinquenta) pontos, que compreende o

resultado final entre a Autoavaliação de Desempenho Individual e Avaliação Individual de Desempenho, do respectivo ciclo. §8º O setor responsável pela gestão da carreira de cada órgão, deverá acompanhar a Avaliação Individual de Desempenho anterior para que, caso o servidor tenha recebido o conceito de desempenho "regular" na avaliação anterior, na avaliação seguinte deverá obter conceito de

desempenho ao menos "bom" naquele mesmo quesito.

§9º O servidor que obtiver o conceito de desempenho "insuficiente" em sua Avaliação Individual de Desempenho estará automaticamente reprovado nesta avalição.

Art. 15º A pontuação final correspondente a Avaliação Individual de Desempenho do servidor será composta por dois instrumentos avaliativos, a Avaliação Individual de Desempenho (AID) realizada pela chefia imediata e a Autoavaliação de Desempenho Individual (AADI), realizada pelo próprio servidor, sendo calculado da seguinte maneira: Pontuação Final = (AADI * 3) + (AID * 7) / 10

Art. 16° O Plano de Desenvolvimento Individual será estabelecido pela chefia imediata, de acordo com a complexidade das atividades elaboradas no dia a dia e servirá como estratégia para o desenvolvimento de competências do servidor

§1º A chefia imediata poderá indicar cursos de capacitação oferecidos pela própria instituição ou outras, disponibilizando tempo hábil para o cumprimento da carga horária que não poderão ultrapassar o total de 15 horas semestrais. §2º A possibilidade de indicação de cursos de capacitação para o cumprimento da Avaliação Individual de Desempenho estará condicionada à

ausência de inscrição do servidor em cursos ou pós-graduação exigidos para fins de promoção funcional do servidor.

§3º O Plano de Desenvolvimento Individual deve pactuar metas de desempenho com objetivos e projetos claros que permitam avaliar o foco e execução de resultados.

Art. 17° Conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 1º, compete aos respectivos setores responsáveis pela gestão da carreira dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na SEPLAG, e dos Auditores Municipais de Controle Interno, na CGM: I – Informar ao servidor, no seu ingresso, sobre os mecanismos de avaliação utilizados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Operacionalizar o processo de Avaliação Individual de Desempenho, disponibilizando os formulários de avaliação para cada avaliador;

III – Acompanhar o processo de avaliação individual de desempenho; IV – Receber e consolidar os resultados da avaliação individual dos servidores que compõem o QPGG, incluindo aqueles que atuam em outros órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Niterói;

V - Tomar as medidas cabíveis para que os prazos sejam cumpridos nos termos desta Portaria.
VI - Processar os recursos interpostos e encaminhá-los ao Secretário da pasta ou ao Presidente da entidade na qual o avaliado estiver em exercício

Art. 18º As regras e prazos estabelecidos nesta Portaria são de cumprimento obrigatório pelo avaliador.

Art. 19º Fica assegurado ao servidor o direito de interpor recurso hierárquico contra o resultado final da avaliação individual de desempenho no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do resultado. §1º Os recursos referentes às avaliações individuais de desempenho deverão ser apresentados ao avaliador, a quem compete, no prazo de 10

(dez) dias úteis, analisar o pedido e manifestar, fundamentadamente, a sua posição diante das alegações do avaliado e, em seguida, encaminhar ao órgão responsável pela gestão da carreira. §2º O conceito final da Avaliação Individual de Desempenho realizada pela chefia imediata do servidor, será motivado exclusivamente com base

on aferição dos critérios previstos nesta portaria, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso, que justifiquem a avaliação recebida pelo servidor.

§3º Os recursos referentes ao resultado da Avaliação Individual de Desempenho deverão ser analisados e decididos por Comissão de Avaliação composta por três servidores, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o(a) Secretário (a) ou Presidente(a) da entidade na qual o avaliado estiver em exercício, o(a) seu (a) chefe mediato(a) e um (a) representante da Associação dos Profissionais de Gestão Governamental de Niterói - ASPGEN que possua pelo menos três anos de exercício no órgão ou na entidade a que o servidor avaliado esteja vinculado, no prazo de 15 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo

§4º O pedido de reconsideração será feito em requerimento conforme Anexo III, facultado ao requerente apresentar os documentos que julgar necessários.

TÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20° A Gratificação de Desempenho – GD dos servidores efetivos integrantes do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade dos servidores que impliquem no atingimento das metas institucionais e será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21º A Gratificação de Desempenho, prevista no art. 13-A da Lei Municipal 3.305/2017, será concedida de acordo com o resultado da avaliação — Съвдинадата се возвитиелно, рголова по атт. 19-л на сен минисира в возгосите, вета синсепиа се асотао сот о fesultado da avallação individual, tendo como limite percentual entre 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico referente ao grau e nível ocupado pelo servidor.

Art. 22º Para que o servidor seja considerado apto a receber a Gratificação de Desempenho ele deverá obedecer aos requisitos listados abaixo:

I - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar; II - Estar lotado na administração direta ou indireta Prefeitura Municipal de Niterói;

III – Obter resultado no mínimo Bom na Avaliação Individual de Desempenho;

IV - Não apresentar nota inferior a 61 pontos na Avaliação Individual de Desempenho;
 V - Não zerar nenhum eixo de critérios avaliativos

VI - Não obter nota inferior a 12 pontos no eixo "Cumprimento de normas de procedimento e de conduta"

VII – Ter um ano de efetivo exercício, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, momento no qual terá cumprido duas avaliações periódicas de desempenho individual.

IÁRIO OFICIA



Parágrafo Único: Caso um servidor tenha sido submetido a um Processo Administrativo Disciplina (PAD) durante o período da avaliação individual de desempenho, e, posteriormente, seja absolvido no referido processo, ele terá o direito de requerer a análise do seu caso com o objetivo de receber retroativamente o valor da gratificação correspondente, sujeito à avaliação do mérito. Art. 23° A Gratificação de Desempenho será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

a) 50% (cinquenta por cento), no caso em que o avaliado atingir pontuação entre 91 (noventa e um) a 100 (cem) pontos;

b) 40% (quarenta por cento), no caso em que o avaliado atingir pontuação entre 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos; c) 30% (trinta por cento), no caso em que o avaliado atingir pontuação entre 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos;

c) 30% (tinita por cento), no caso em que o avaliado atingir pontuação entre 71 (setenta e um) a 70 (setenta) pontos. Art. 24° Não será concedida gratificação de desempenho ao servidor que:

I - Auferir pontuação inferior a 61 (sessenta e um) pontos na Avaliação Individual de Desempenho;

II - Obtenha desempenho "regular" ou "insuficiente" como resultado da última Avaliação Individual de Desempenho.

§1º Não terá direito à gratificação de desempenho o servidor cedido a órgão ou entidade não integrante da administração direta ou indireta do Município de Niterói.

Art. 25º Não farão jus a percepção da referida gratificação os servidores que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Durante o período de afastamento por auxílio-doença, desde que o referido período seja equivalente a 2/3 do período de avaliação do servidor; II - Durante o período de afastamento para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família, desde que o referido período seja

equivalente a 2/3 do período de avaliação do servidor;

III – Faltar o serviço sem justificativa;IV - Durante o período de afastamento para estudo;

V - Durante o período de afastamento sem vencimentos;

VI - Durante o período de afastamento para concorrer a mandato eletivo; VII - Durante o período de exercício de mandato eletivo;

§1º Nos casos que se enquadrem nos incisos I e II do §2º, haverá análise do mérito.

Art. 26° Os servidores citados no art. 1º só terão direito a GD após o primeiro ciclo de Avaliação Individual de Desempenho apurado.

Art. 27° A gratificação de desempenho será vinculada ao procedimento da avaliação de desempenho individual e paga mensalmente,

Art. 28º A Gratificação de Desempenho não integrará os proventos de aposentadoria dos servidores do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG

Art. 29° Não haverá incidência de outras verbas sobre a gratificação de desempenho, como o adicional de tempo integral e o adicional de trabalho técnico científico de que tratam os incisos II e III do art. 144 da Lei n.º 531 de 23 de janeiro de 1985. TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30° Esta Portaria somente se aplica aos ciclos de avaliação decorridos após a sua publicação.

Parágrafo primeiro: Os períodos anteriores ao caput serão contados para fins de progressão e promoção.

Art. 31° Esta Portaria torna sem efeito a Resolução SEPLAG 001 de 2020. Art. 32° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO

| Nome: | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------|--|--|
| Cargo: | | |] | | |
| Matrícula: | Competência: | | | | |
| | INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO | | | | |
| Eixos | Critérios de Avaliação | Grau de Atribuição em cada critério | Grau Atribuído | | |
| I- Cumprimento de normas de procedimento e de conduta | a) Observa e cumpre normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | b) É assíduo e atua com esmero no cumprimento das atividades delegadas, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | c) Demonstra cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | d) Demonstra cordialidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e as diferenças individuais sem qualquer espécie de preconceito ou distinção para com outrem. | de 0 a 5 pontos | | | |
| II- Qualidade do trabalho | Desempenha seus trabalhos com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões aplicáveis, possuindo assim grau de excelência, exatidão e clareza para atingir os objetivos e resultados propostos; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | b) Possui planejamento e organização na execução de seus trabalhos; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | c) Demonstra capacidade de assumir compromissos e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | d) Ao desempenhar atividades específicas, compreende a inter-relação e interdependência de cada uma das tarefas com atividades de seu órgão e da prefeitura como um todo, compreendendo o impacto de seu trabalho sobre objetivos do município. | de 0 a 5 pontos | | | |
| III- Produtividade | Produz o trabalho pactuado sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas cabíveis, procurando superar aspectos como complexidade da tarefa e possíveis condições desfavoráveis de trabalho; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | b) Conhece as prioridades da área de atuação, demonstrando comprometimento com a qualidade e resultados de suas atividades, buscando atingir os objetivos pactuados com altos padrões de execução; | de 0 a 5 pontos | | | |
| | c) É ágil na execução de suas atividades e na identificação, análise e solução de problemas; | de 0 a 5 pontos | | | |



| | | d) Monitora suas atividades, não deixando | do O o E pontos |
|-----------|------------------------|--|-----------------|
| | | | de 0 a 5 pontos |
| | | acumular trabalho, atendendo às expectativas de | |
| | | eficiência no serviço público, observa o cumprimento | |
| | | de prazos estabelecidos e mantem o foco nas | |
| | | entregas. | 10.5 |
| ** * | | a) Possui comportamento proativo no | de 0 a 5 pontos |
| IV- | Iniciativa e Presteza | âmbito da atuação, buscando garantir eficiência e | |
| | | eficácia na execução dos trabalhos, contribuindo | |
| | | para a melhoria dos fluxos de processos de trabalho | |
| | | e a consecução de resultados eficientes; | |
| | | b) Atende prontamente as solicitações no | de 0 a 5 pontos |
| | | cumprimento das demandas de trabalho; | |
| | | c) Demonstra capacidade em buscar | de 0 a 5 pontos |
| | | soluções frente a situações inesperadas de forma | |
| | | estratégica apresentando facilidade na resolução de | |
| | | problemas; | |
| | | d) Busca adquirir novos conhecimentos de | de 0 a 5 pontos |
| | | forma a agregar novos valores. | |
| | | a) Compartilha conhecimentos e | de 0 a 5 pontos |
| V- | Capacidade de trabalho | informações de maneira espontânea, colaborando | · · |
| em equipe | · | com os demais membros da equipe no desempenho | |
| | | das atividades e valorizando o trabalho em conjunto | |
| | | na busca de resultados comuns; | |
| | | b) Busca a opinião da equipe para | de 0 a 5 pontos |
| | | melhorar os resultados da área de atuação e aceita | ' |
| | | sugestões de melhoria dos seus trabalhos; | |
| | | c) Colabora com o trabalho de outras | de 0 a 5 pontos |
| | | áreas, contribuindo para a melhoria do desempenho | ' |
| | | institucional; | |
| | | d) Possui bom relacionamento interpessoal | de 0 a 5 pontos |
| | | com a equipe e lideranças, contribuindo para com a | |
| | | melhoria do ambiente de trabalho. | |
| TOTAL | | | 1 |
| CONCEITO |) | | |
| | • | | |

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

| COMENTÁRIO: CRÍTICAS, SUGESTÕES E JUSTIFICATIVAS | | | | |
|---|---------------|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| PARECER DO (A) SUBSECRETÁRIO (A) | Data/ | | | |
| Nota: Caso negativo, justificar no quadro abaixo. | | | | |
| | JUSTIFICATIVA | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Assinatura e Carimbo do(a) Secretário (a) | | | | |
| CIÊNCIA DO SERVIDOR Data/ | | | | |
| | | | | |

Assinatura e Carimbo do(a) Servidor(a) ANEXO II FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

| | IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------|
| Nome: | Nome: Unidade de Exercício: | | |
| Cargo: | | | |
| Matrícula: | Matrícula: Competência: | | |
| | INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO | | |
| Eixos | Critérios de Avaliação | Grau de Atribuição em cada critério | Grau Atribuído |
| I- Cumprimento di normas de procedimento e di conduta | | de 0 a 5 pontos | |
| | b) É assíduo e atua com esmero no cumprimento das atividades delegadas, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo; | de 0 a 5 pontos | |
| | c) Demonstra cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade; | de 0 a 5 pontos | |
| | d) Demonstra cordialidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e as diferenças individuais sem qualquer espécie de preconceito ou distinção para com outrem. | de 0 a 5 pontos | |
| II- Qualidade do trabalho | a) Desempenha seus trabalhos com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões aplicáveis, possuindo assim grau de excelência, exatidão e clareza para atingir os objetivos e resultados propostos; | de 0 a 5 pontos | |
| | b) Possui planejamento e organização na execução de seus trabalhos; | de 0 a 5 pontos | |
| | c) Demonstra capacidade de assumir compromissos e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões; | de 0 a 5 pontos | |

DIÁRIO OFICIAL



| | A | 1.0.5 | |
|--|--|------------------|--|
| | d) Ao desempenhar atividades | de 0 a 5 pontos | |
| | específicas, compreende a inter-relação e | | |
| | interdependência de cada uma das tarefas com | | |
| | atividades de seu órgão e da prefeitura como um | | |
| | todo, compreendendo o impacto de seu trabalho | | |
| | sobre objetivos do município. | | |
| | a) Produz o trabalho pactuado sua | de 0 a 5 pontos | |
| III- Produtividade | totalidade, mediante a utilização de métodos e | 33 5 3 5 ps | |
| | técnicas cabíveis, procurando superar aspectos | | |
| | como complexidade da tarefa e possíveis | | |
| | condições desfavoráveis de trabalho; | | |
| | b) Conhece as prioridades da área de | de 0 a 5 pontos | |
| | atuação, demonstrando comprometimento com a | de o a o pontos | |
| | | | |
| | qualidade e resultados de suas atividades, | | |
| | buscando atingir os objetivos pactuados com | | |
| | altos padrões de execução; | | |
| | c) É ágil na execução de suas | de 0 a 5 pontos | |
| | atividades e na identificação, análise e solução | | |
| | de problemas; | | |
| | d) Monitora suas atividades, não | de 0 a 5 pontos | |
| | deixando acumular trabalho, atendendo às | | |
| | expectativas de eficiência no serviço público, | | |
| | observa o cumprimento de prazos estabelecidos | | |
| | e mantem o foco nas entregas. | | |
| IV - Iniciativa e Presteza | a) Possui comportamento proativo no | de 0 a 5 pontos | |
| | âmbito da atuação, buscando garantir eficiência | ac c a o portion | |
| | e eficácia na execução dos trabalhos, | | |
| | contribuindo para a melhoria dos fluxos de | | |
| | | | |
| | processos de trabalho e a consecução de | | |
| | resultados eficientes; | | |
| | b) Atende prontamente as solicitações | de 0 a 5 pontos | |
| | no cumprimento das demandas de trabalho; | | |
| | c) Demonstra capacidade em buscar | de 0 a 5 pontos | |
| | soluções frente a situações inesperadas de | · | |
| | forma estratégica apresentando facilidade na | | |
| | resolução de problemas; | | |
| | d) Busca adquirir novos conhecimentos | de 0 a 5 pontos | |
| | de forma a agregar novos valores. | 33 5 3 5 ps | |
| | a) Compartilha conhecimentos e | de 0 a 5 pontos | |
| V - Capacidade de trabalho em | informações de maneira espontânea, | de o a o pontos | |
| equipe | colaborando com os demais membros da equipe | | |
| equipe | no desempenho das atividades e valorizando o | | |
| | | | |
| | trabalho em conjunto na busca de resultados | | |
| | comuns; | 1.0.5. | |
| | b) Busca a opinião da equipe para | de 0 a 5 pontos | |
| | melhorar os resultados da área de atuação e | | |
| | aceita sugestões de melhoria dos seus | | |
| | trabalhos; | | |
| | c) Colabora com o trabalho de outras | de 0 a 5 pontos | |
| | áreas, contribuindo para a melhoria do | | |
| | desempenho institucional; | | |
| | d) Possui bom relacionamento | de 0 a 5 pontos | |
| | interpessoal com a equipe e lideranças, | ' | |
| | contribuindo para com a melhoria do ambiente | | |
| | de trabalho. | | |
| TOTAL | | | |
| CONCEITO | | | |
| | | I | |
| | Assinatura e Carimbo do Servid | Or . | |
| | COMENTÁRIO: CRÍTICAS, SUGESTÕES E J | | |
| | CONILIVIANIO. CINTICAS, SUGESTUES E J | OO III IOA IIVAO | |
| | | | |
| DADEOED DO (A) 01/200000000000000000000000000000000000 | 7(0) | 1 | |
| PARECER DO (A) SUBSECRETÁRIO | | | |
| | Nota: Caso negativo, justificar no quadr | o apaixo. | |
| | JUSTIFICATIVA | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | Aggingture = Control = do(a) Control | 2 (2) | |
| | Assinatura e Carimbo do(a) Secretário | (a) | |

| CIÊNCIA DO SERVIDOR | Data/ |
|---------------------|-------|
| | |

Assinatura e Carimbo do(a) Servidor(a)

ANEXO III

| | FORMULÁRIO DE | PEDIDO DE RECONSID | ERAÇÃ (|
|------------------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------|
| IDEN1 | TIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | |
| Nome: | | Unidade | de |
| Cargo: | | Exercício: | |
| | | | |
| Matrícula: | Competência: | | |
| Sr. (a) Secretário (a), | | | |
| Venho nor meio desta requerer a re | consideração da minha Avali | ação de Desempenho d | n mês |



| expostas: | | | |
|---|---|--|--|
| Questões I- Cumprimento de normas de procedimento e de conduta | Critérios de Avaliação a) Observa e cumpre normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; | Grau Atribuído [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | Razões para reconsideração [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | Demonstra cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | c) Atua com esmero no cumprimento das atividades delegadas, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo d) Demonstra | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] [inserir os argumentos para a reconsideração e |
| | cordialidade, disponibilidade e atenção sem qualquer espécie de preconceito ou distinção para com outrem. | de pontos atribuídos] | juntar anexos, caso queira] |
| II- Qualidade do trabalho | a) Desempenha o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | b) Possui grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | c) Demonstra capacidade de assumir compromissos e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | d) Demonstra empenho em conhecer as atividades relacionadas com os objetivos de sua área de trabalho, delas participando e nelas se envolvendo. | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração o juntar anexos, caso queira] |
| III- Produtividade | É ágil na execução de suas atividades e na identificação, análise e solução de problemas; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | b) Produz o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas cabíveis, procurando superar aspectos como complexidade da tarefa e possíveis condições desfavoráveis de trabalho; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | c) Demonstra comprometimento com a qualidade e resultados de suas atividades, observando prazos e mantendo foco nas entregas buscando atingir os objetivos pactuados com altos padrões de execução; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | d) Conhece as prioridades da área de atuação. | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| IV- Iniciativa e Presteza | Atende prontamente as solicitações no cumprimento das demandas de trabalho; Parassi | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | Possui comportamento proativo no âmbito da atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | c) Busca adquirir novos conhecimentos de forma a agregar novos valores; d) Assume atividades | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] [inserir os argumentos para a reconsideração e |
| V- Capacidade de trabalho | no grupo de trabalho de maneira espontânea. a) Possui bom | de pontos atribuídos] [inserir a quantidade | juntar anexos, caso queira] [inserir os argumentos para a reconsideração e |
| em equipe | relacionamento interpessoal e transmite conhecimentos e informações de maneira | de pontos atribuídos] | juntar anexos, caso queira] |



| | espontânea; | | |
|---|--|--|--|
| | b) Busca a opinião da equipe para melhorar os resultados da área de atuação; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | c) Aceita sugestões de melhoria dos seus trabalhos; | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| | d) Colabora com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração e valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns. | [inserir a quantidade de pontos atribuídos] | [inserir os argumentos para a reconsideração e juntar anexos, caso queira] |
| Por todo o exposto, conforme arguentação acima, roga-se pela reconsideração da minha Avaliação de Desempenho do mês de [inserir mês]. | | | |

Assinatura e Carimbo do(a) Servidor(a)

SECRETARIA MUNICICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CONOMOMIA SOLIDARIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000563/2021, AUTORIZO na forma da Lei a locação do imóvel situado à Rua Tupiniquins, n° 352, Lote 4, Qd. 18, São Francisco - Niterói/RJ, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinado exclusivamente ao tendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES. AUTORIZO a celebração de contrato com o locatário Luis Felipe Pereira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 055.005.237-24, representado pela empresa B2B Empreendimentos e Participações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.263.597/0001-16, no valor mensal de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Proc. administrativo n° 090000885/2022.

Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da empresa: AXN, CNJP nº 41.875.744/0001-37, no valor de R\$ 17.388,80 (dezessete mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para aquisição de cadeiras e mesas para garantir a estrutura mínima de realização das 8 feiras que compõem o Circuito Araribóia de Economia Solidária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Niterói, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 919/1991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº 3361/2018, através da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Niterói – mandato 2024/2027, comunica: CONSIDERANDO:

A deliberação № 347/2023, publicada no Diário Oficial do Município do dia 01 de abril de 2023 que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027;

A corrigenda do edital Nº 347/2023 que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027 publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de maio de 2023; Retificação do edital Nº 347/2023 que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato

2024/2027 publicada no Diário Oficial do dia 25 de maio de 2023;

A alteração no cronograma do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027 publicada no Diário Oficial do dia 14 de junhode 2023 COMUNICADO:

- 1- Conforme o previsto no cronograma publicado em 14 de junho de 2023, o estudo dirigido e a prova serão realizados, respectivamente, nos dias 29/07/23 e 30/07/2023;
- 2- O estudo dirigido e a prova serão realizados na Escola Municipal Antineia Silveira Miranda, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, KM 02 -Caramujo. Ambas etapas serão iniciadas às 9 horas e serão encerradas às 13 horas.

 3- Na data da prova, o candidato deverá chegar ao local com 1(uma) hora de antecedência. Cabe destacar que os portões serão fechados
- impreterivelmente às 8h40min (horário de Brasília), não sendo possível a entrada de candidatos após esse horário sob quaisquer hipóteses. O não comparecimento do candidato ou comparecimento após o fechamento dos portões implicará na desclassificação do mesmo no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares (2024-2027); 4- Ao candidato somente será permitido levar o Caderno de Questões 1(uma) hora após o início da prova. Além disso, não será permitido que o
- candidato entregue o caderno de questões antes de 1(uma) hora do início da realização da prova, ainda que o mesmo já tenha resolvido as questões e respondido o seu cartão de respostas;
- 5- O candidato deverá comparecer para a realização da prova portando o seu documento de identidade (o mesmo apresentado no ato da sua inscrição) e caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul. Caso o candidato opte por levar lanche e/ou água, os alimentos deverão estar armazenados em sacolas e garrafas transparentes(sem embalagens e rótulos);
- 6- Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas(dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, falta de marcação e campo de marcação não preenchido integralmente). Também será responsabilidade integral do mesmo a conferência dos seus dados/informações contidas no cartão de respostas, tendo que informar ao fiscal
- qualquer irregularidade que identifique;
 7- Será desclassificado do Processo em questão o candidato que for surpreendido durante o período de realização da prova portando(carregando consigo, levando ou conduzindo) armas ou aparelho eletrônicos(bip, telefone celular, qualquer tipo de relógio com mostrador digital, media player, agenda eletrônica, tablet, palmtop, receptor, gravador, qualquer equipamento que capture imagem, controle de alarme de carro, etc.) quer seja na sala de prova ou nas dependências do local de prova;
- 8- Os 3 (três) últimos candidatos deverão sair juntos da sala de aplicação de provas, seus nomes serão identificados pelos fiscais e cada um deverá assinar o devido documento.

Procurador Geral do Município

Ata COQUALI

Aos vinte de julho de 2023, reuniu-se, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 7º andar, Centro -

Niterói, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) da Prefeitura de Niterói, com o escopo de deliberar a respeito dos pedidos de qualificação à Fundação Municipal de Saúde. Presentes o Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Soares, o Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Dr. Robert Voss, Dra. Mariana Viegas, representando a Fundação Municipal de Saúde, o Dr. Anderson Peixoto, representando a Controladoria Geral do Município e a Dra. Luciene Real Alves, representando a Fundação Municipal de Educação. Iniciada a reunião, foi feita uma breve introdução sobre a necessidade de alteração da atual Lei Municipal nº 2.884/2013, sendo apresentada uma minuta introdutória e decidido que possíveis novas propostas de alteração serão apresentadas na próxima reunião da Comissão, já designada para 03/08 às 14:00hs, sem prejuízo de eventual convocação de reunião extraordinária a ser convocada, caso necessário. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da



Comissão deu por encerrada a reunião, convocando a próxima reunião para o dia

03 de agosto de 2023

SECRETARIA MUNICIAPAL DE SPORE E LAZER

Corrigenda no D.O. publicado dia 13/06/2023, Ordem de Serviço nº 014/2023.

Onde se Lê: R\$ 17.600,00(Dezessete mil e seiscentos reais)

Leia-se: R\$ 17.600,06(Dezessete mil, seiscentos reais e seis centavos).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 648/2023

Considerando a Portaria MS/GM nº 1559, 01/12/2009 que institui a Política Nacional de Regulação em suas três dimensões, a saber: Sistema de Saúde, Atenção à Saúde, Acesso à assistência que define o papel do município e de seu complexo regulador;

Considerando a necessidade de descentralização do complexo regulador municipal a partir de unidades operacionais reguladoras integradas e coordenadas pelo nível central - Coordenação da Central de Regulação de Niterói (CREG);

Considerando a necessidade reorganização do complexo regulador municipal em todos os seus níveis de competência, a saber: urgência e emergência, incluindo urgência obstétrica; regulação de leitos hospitalares; e regulação ambulatorial; Considerando que a operacionalização do complexo regulador deve estar em conformidade com o disposto no Volume 6 da Série Pactos pela

Saúde: Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores, acessível na íntegra na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: http://www.saude.gov.br/bvs,
Considerando a Meta 12 de Plano Municipal de Saúde Participativo 2022-2024, que dispõe sobre "Integrar os sistemas da Central de Regulação

de Niterói e implantar a plataforma de vaga zero com acesso franqueado a todos os níveis de atenção à saúde'

Considerando a necessidade de se estabelecer protocolos e diretrizes que ordene os fluxos assistenciais do município; Considerando a necessidade de dar transparência às atividades de regulação no município para os usuários e demais órgãos de controle;

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, bem como as diretrizes do Complexo Regulador Municipal, com foco nos protocolos de ordenação de fluxos assistenciais e de garantia de transparência.

Art 2º São atribuições do GT:

- Sistematizar proposta de modelo de regulação do município;
- II-Elaborar protocolos de regulação do acesso à assistência em saúde ou organizar aqueles já existentes em um único documento de orientação para Regulação Ambulatorial; III- Elaborar protocolos de regulação do acesso à assistência em saúde ou organizar aqueles já existentes em um único documento de

orientação para Regulação de Leito Hospitalares;

IV- Elaborar protocolos de regulação do acesso à assistência em saúde ou organizar aqueles já existentes em um único documento de orientação para Regulação de Urgência e Émergência, incluindo às obstétricas.

Encaminhar as minutas dos documentos técnicos - Diretrizes do Complexo Regulador e Protocolos para Regulação Ambulatorial, Regulação de Leitos Hospitalares e Regulação de Urgência e Emergência - para validação e aprovação do gestor municipal;

VI- Apresentar e discutir a minuta dos documentos técnicos – Diretrizes do Complexo Regulador e Protocolos de Regulação do Acesso à

Assistência em Saúde para Regulação Ambulatorial, Regulação de Leitos Hospitalares e Regulação de Urgência e Emergência - no Conselho Municipal de Saúde;

Encaminhar a versão final dos documentos para os responsáveis pela publicação, impressão e distribuição.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

- Cássia Juliana Cattai superintendente do controle, avaliação e auditoria, Mat.1438071; Caroline Maciel de Souza e Silva coordenadora da regulação e RCPD, Mat. 1437584;
- 2. 3.
- Maria Angélica Duarte da Silva subsecretária de gestão de redes, Mat. 1245990-0; Pedro Andrade de Sá Correia responsável técnico médico /FESAUDE, Mat. 1040-5; Angélica Costa dos Santos enfermeira / CREG, Mat. 438158-8;
- 5.
- Miriam Rangel Barquette médica assessora GD/ FESAUDE, Mat. 2326-4; Thiago Peixoto Marinho médico de família / FESAÚDE, Mat. 2144-0; Wine Pires de Araújo enfermeira / CREG, Mat. 1438399; 6.

- Georgia Ribeiro de Mascarenhas médica / VIPACAF, Mat. 1437663;
 Marcia Claudia Ribeiro Dias médica/ assessoria VIPAHE, Mat. 431.873-9.
 Art. 4º O GT será coordenado por pela servidora Cássia Juliana Cattai, Superintendente de Controle, Auditoria e Avaliação,

Mat.1438071

Art. 5º O GT, eventualmente, poderá contar com a participação, a convite e a título de colaboração, de instituições parceiras como universidades, conselhos de classe e sociedades de especialistas do tema, bem como de outros profissionais da rede municipal de saúde.

conseinos de classe e sociedades de especialistas do tema, bem como de outros profissionais da rede municipal de saude.

Art. 6º O GT deverá identificar e agregar ao seu trabalho as iniciativas correlatas já em curso na FMS.

Art. 7º O GT terá o início das atividades previsto para julho de 2023 e término, incluindo a divulgação do seu produto, em 31 de julho de 2024.

§ 1º Para fins de cumprimento do prazo estipulado, entende-se como produto final do GT a minuta dos documentos técnicos – Diretrizes do Complexo Regulador com parâmetros e perfis assistenciais, protocolos para Regulação Ambulatorial, Regulação de Leitos Hospitalares e Regulação de Urgência e Emergência - encaminhada para aprovação do gestor municipal.

Art. 8º O detalhamento do funcionamento, metodologia, cronograma e competência dos membros do GT serão regulamentadas por meio de seu Pacimento Interna.

Regimento Interno.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FMS/FGA № 649/2023 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Tornar insubsistente a Portaria FMS/FGA nº 649/2023. PORTARIA FMS/FGA Nº 645/2023

REGULAMENTA O SIGILO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-CIGA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

CONSIDERANDO a Lei nº 531/1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.084/2014 que disciplina o acesso à informação no Municínio de Niterói:

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU do Ministério da

Economia e Controladoria Geral da União; CONSIDERANDO o Decreto nº 14.293/2022 que institui o Código de Ética e

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.293/2022 que institut o Cottigo de Etica e Integridade do Agente Público Municipal; CONSIDERANDO o Decreto nº 14.741/2023 que dispõe sobre as diretrizes,

procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) no âmbito do poder

executivo municipal; A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Art. 28, inciso VI da Lei Ordinária nº 718/1988,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao tratamento de documentos eletrônicos no sistema e-Ciga contendo dados pessoais e dados pessoais sensíveis, no âmbito daFundação Municipal de Saúde, observarão o



Art. 2º Para fins desta Portaria, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal 13.709/2018, considera-se:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV. Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. V. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade

VI. Agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal. Art. 3º Ao iniciar um processo ou incluir um documento no E-ciga, o usuário deve classifica-lo quanto ao nível de acesso.

I. Deverão ser classificados como visível ao Público Interno todos os documentos e processos sob os quais não incidam hipótese de sigilo. Sendo cabível o requerimento de acesso por qualquer interesso por meio do canal do serviço de informação ao cidadão (e-sic);

II. Deverão ser classificados como restrito ao público interno, na modalidade requer posse, documentos e processos que possuam informações pessoais ou tratem de assunto coberto por sigilo previsto em lei específica conforme rol exemplificativo contido no ANEXO I;

III. Deverão ser classificados como sigilosos documentos e processos que possuam dados pessoais sensíveis ou informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, segundo estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 14.177/2021, art. 27, §2º.

IV. Parágrafo único. Em caso de imposição de sigilo em documento no sistema de processo eletrônico e-Ciga, o agente público deverá:
 V. Inserir, no campo "Autorizados", os órgãos indicados no fluxo processual que

terão o devido acesso ao documento sigiloso, e além destes, sempre inserir os departamentos 2200 - FGA – PRESIDENCIA e 2684 - FMS - ADML PROCESSO

VI. Inserir, no campo "Autorizados Externos", o CPF do titular dos dados sigilosos, bem como o CPF do tutor, curador ou procurador com poderes especiais para

VII. Inserir, no campo "Assunto", o fundamento legal do sigilo com a seguinte redação: Informação pessoal - Art. 38, inciso I da Lei Municipal nº 3.084/2014; VIII. Os documentos sigilosos terão seu prazo máximo de restrição à informação definido por autoridade competente, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011;

IX. A autoridade de que trata o inciso I deverá definir o grau de sigilo do processo ou documento entre restrito, secreto e ultrassecreto, na forma da Lei no 12.527/2011.

Art. 4º São dados que necessariamente precisam ser classificados para o público interno:

I. Os documentos que contenham dado pessoais incluindo, mas não se limitando a RG; CPF; Endereços; Número de telefone; E-mail; Dependentes; Pensões; Informações financeiras; Informações patrimoniais e demais informações que possam identificar pessoa física.

II. Sempre serão classificados como dados pessoais sensíveis as informações que contenham os seguintes dados:

a) Informações sobre a saúde sobre os quais a Administração tenha posse. incluindo exames, prontuários e demais dados relacionados;

- b) Dados biométricos ou genéticos;
- c) Filiação sindical;
- d) Filiação partidária;
- e) Filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político;
- f) Origem racial ou étnica; e

g) Orientação sexual. §1º Quando o titular dos dados pessoais for agente público ou pessoa física contratante com o Poder Público, a restrição de acesso deverá ser classificada como "Público interno" no sistema e-Ciga;

§2º Quando o titular dos dados pessoais for pessoa física sem vínculo com o Poder Público, ou agentes públicos atuando em finalidade particular, a restrição de acesso deverá ser classificada como "restrito ao público interno" e "requer posse" no sistema e-Ciga.

Art. 5º É dever do agente público guardar sigilo de documentação classificada como restrita, respondendo disciplinarmente nos termos da leí. Art. 6º As hipóteses de classificações de sigilo e restrição de dados previstas na

presente Portaria não excluem outras impostas em outras normas, como se observa de forma exemplificativa no ANEXO I.

Art. 7 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO 421/2023

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/2023, referente ao Processo Administrativo nº 990020537/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS UNIDADES QUE COMPÔEM O PARQUE PREDIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, que fica REMARCADA, a sessão pública do pregão eletrônico de abertura do referido certame.

Data: 09/08/2023 Hora: 10h Local: Comprasnet ERRATA nº 002/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói torna pública a seguinte errata:

Onde se lê: Portaria CMS/NIT nº 004/2023 datada de 17 de julho de 2023 publicada em19/07/2023 - Substituição de Conselheiro no Conselho Municipal de Saúde de Niterói -

Art.1- Designar a contar de 17/07/2023 como membro Titular, do Conselho Municipal

de Saúde de Niterói, representante do Segmento Profissional de Saúde, Gloria lara dos Santos Bastos, assim como na Comissão Executiva em substituição a Raphael Borges Gomes.

Portaria CMS/NIT nº 004/2023 datada de 17 de julho de 2023 publicada em 19/07/2023 - Substituição de Conselheiro no Conselho Municipal de Saúde de Niterói

Art.1- Designar a contar de 17/07/2023 como membro Suplente, do Conselho Municipal de Saúde de Niterói, representante do Segmento Profissional de Saúde,

Gloria lara dos Santos Bastos, assim como na Comissão Executiva em substituição a Raphael Borges Gomes.

FUNDAÇOÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Presidente da Fundação Municipal de Saúde VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência O Criete do Departamento de Vigilancia Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competencia das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder: LICENÇA SANITÁRIA 4 – CI 42 - SAÚDE N° 56 - 21/07/23. Pontes & Schmidt Serviços Médicos Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1105 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 37.377.893/0001-07. N° Processo. 9900016727/23. Atividade. Serviço Médico.

Jacqueline Brito Pontes. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1204 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 111.395.167-28. Nº Processo. 9900016628/23. Atividade. Consultório Médico.

Oftalmoclinica Souza Pena Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1006 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 04.950.718/0001-08. Nº Processo.

Ortamochinica Souza Pena Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/10/06 Icarai - Niteroi Rj. Chpj. 04.950.718/0001-08. N° Processo. 9900014135/23. Atividade. Clinica Oftamológica sem Internação.

Alfa 2R Serviços Médicos Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1216/1217 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.672.763/0001-40. N° Processo. 9900013259/23. Atividade. Consultório Médico.

Clinica Itaipú Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 6748 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 39.532.759/0001-50. N° Processo. 9900013619/23. Atividade. Clinica Médica de Fisioterapia sem Internação.

Laboratório Richet Pesquisas de Physiopathologia Humana Ltda. Rua Mariz e Barros 155 / 101 Niterói Rj. Cnpj.31.887.136/0028-09.

Rúa Maríz e Barros 1937 101 Niteror Rj. Cripj.31.867.1367.028-09.

Nº Processo. 9900016635/23.

Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Liz C N B Infante Serviços Médicos e Diagnósticos Me. Estr. F. da Cruz Nunes 7506 / 101 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 25.264.495/0001-97.

Nº Processo. 9900024735/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação com Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Fleury S.A. Estr. F. da Cruz Nunes 6266/110/112 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj; 60.840.055/0264-40. Nº Processo. 9900018755/23.

Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Marcio Rooselvet Smith Moço. Av. Amaral Peixoto 207/1017 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 515.096.017-91. Nº Processo. 9900023423/23. Atividade. Consultório Médico.

Claudio Antonio de Menezes Occhioni.Av.Amaral Peixoto 207/1017 Centro Niterói Rj. Cnpj. 305.156.297-15. Nº Processo. 9900023421/23.

Atividade. Consultório Médico.

Centro Clinico Rego Barros Ltda. Rua Gavião Peixoto 182/711Icaraí Niterói Rj. Cnpj.03.690.433/0001-04. Nº Processo. 9900016529/23. Atividade. Consultório Médico.

Pensare Clinica de Atendimento Multidiciplinar Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/814 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 26.400.024/0001-21. rerisare Cimica de Atendimento Municipinal Lida. No Acid Fadio Gustavo No Processo. 9900015670/23. Atividade. Clínica de Psicología. Ceiartes Fitness Ltda –Me. Rua São Januario 134/102 Fonseca - Niterói Rj. Cnpj.

15.736.976/0001-02. N° Processo. 9900012589/23. Atividade. Academia de Atividades Fisicas.

Fabio Meleipe de Miranda. Rua Quinze de Novembro 04/712 Centro Niterói Rj. Cnpj. 574.935.887-91. N° Processo. 9900012558/23. Atividade. Consultório Médico.

PR Serviços Médicos Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 217/501 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 45.508.625/0001-05.N° Processo.9900012492/23. Atividade. Consultório Médico.

Fabío André Pacheco de Souza. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1105 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 700.891.914-04. Nº Processo. 9900012220/23. Atividade. Consultório Médico.

Alcimara Ropa Beleza e Saúde Integrada Ltda. Av. Sete de Setembro 317/1402 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 31.124.971/0001-77. Nº Processo; 9900012227/23. Atividade. Instituto de Estetica.

Dra. Giulia Ornellas Serviços Odontológicos e Esteticos Ltda. Rua Gavião Peixoto 70/1207 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 42.946.819/0001-96. Nº Processo. 9900012232/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

T & A Rangel Medicina Ambulatorial Ltda. Av. Amaral Peixoto 178/102 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 39.229.298/0001-41. Nº Processo.

9900012239/23. Atividade. **Consultório Médico**. **Elma de Assumpção Azevedo**. Rua Dr. Borman 43/405 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 084.206.607-10. N° Processo. 9900012247/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Cirurgias São Francisco Ltda. Av. Amaral Peixoto 282 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 37.638.220/0001-55. N° Processo. 9900012312/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação;
Claudia Machado dos Santos. Rua Miguel de Frias 77/1016 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 864.633.147-49.N°
Processo. 9900012381/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
Miranda Travassos Spaço Coiffeur Ltda-Me. Av. Rui Barbosa. 29/120 São Francisco Niterói Rj. Cnpj. 20.700.296/0001-60. N° Processo.

9900012597/23. Atividade. Instituto de Beleza.

MCW Dermatologia Sociedade Empresária Unipessoal Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1418 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 42.949.398/0001-57. N° Processo. 9900012616/23. Atividade. Consultório Médico com Procedimentos. Cirurgias São Francisco Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 35/102 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 37.638.220/0002-36. N° Processo.

9900012904/23. Atividade. Serviço Médico.
Cardio Intensiva Associados Ltda Epp. Rua Dr. Celestino 122/904 Centro Niterói Rj. Cnpj. 05.967.306/0001-35.N° Processo.9900017457/23; Atividades. Consultório Médico.

Petersen Diagnóstico por Imagem Dento Maxilo Facial Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26 / 703/704 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.414.893/0001-23. N° Processo.

9900016201/23. Atividade. Clinica de Radiologia Odontológica.

Laboratório São Francisco Ltda. Rua Academico Walter Gonçalves 01/103 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 30.535.373/002-09. Nº Processo. 9900011554/23. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas Serviço de Imunização Humana.



Renascer Clinica de Psicologia Avançada Ltda. Rua Noronha Torrezão 24/1103 Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 27.861.479/0001-07.

N° Processo. 9900010182/23. Atividade. Clinica de Psicologia.

Associação Fluminense de Reabilitação.Rua Lopes Trovão 301 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.139.950/0001-62. N° Processo. 9900011076/23. Atividade. Clinica de Fisioterapia e Reabilitação e Oficina Ortopédica.

Angelica Moraes Wermelinger. Rua Otavio Carneiro 100/702 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 29.209.148/0001-12.Nº Processo. 9900015640/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Ativa Assistencial Care Saúde Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 136/201 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 47.896.983/0001-50. Nº Processo.

Asistencial Care Sadde Lida. Rda Cel. Golines Machado 130/201 Cellido - Nieroli Rj. Cripj. 47.396.963/0001-30. N Processo. 9900018114/23. Atividade. Serviço de Atendimento Domiciliar e Estádio de Pilates e RPG

Corp S Sante - Centro de Estetica Ltda. Rua Tavares de Macedo 95/1107 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 04.926.158/0001-48. Nº Processo. 9900017756/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Sergio de Souza Alves. Rua Tavares de Macedo 95/1106 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 573.283.747-72. Nº Processo. 9900017936/23.

Atividade. Consultório Médico.

Neurosolutions Serviços Médicos Ltda.Rua Dr. Celestino 122/801 Centro Niterói Rj. Cnpj.07.341.081/0001-32. Nº Processo.

9900020984/23. Atividade. Consultório Médico.

G.L.S Serviços Médicos Ltda. Epp. Rua da Conceição 154/407 Centro Niterói Rj. Cnpj.73.414.302/0001-80.Nº Processo.9900010071/23. Atividade. Consultório Médico.

Mex – Medicina do Exercicio Ltda. Rua Pres. João Pessoa 299/201 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 12.894.682/0001-02. N° Processo. 9900015802/23. Atividade. Serviços Médicos.

Clinica Psicologica Daniele e Jaccoud Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 479/205 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 23.300.663/0001-27. N° Processo. 9900020222/2023. Atividade. Clinica de Psicologia e Psicanalise.

Espaço Evidence Estetica e Beleza Ltda. Rua da Conceição 128 Centro Niterói Rj. Cnpj. 34.550.185/0001-20. N° Processo.

9900012709/23. Atividade. Instituto de Beleza.

9900012709/23. Atividade. Instituto de Beleza.

021 Dental Plaza Niterói Odontologia Ltda. Rua Quinze de Novembro 4/708/709
Centro Niterói Rj. Cnpj. 31.002.567/0001-20. N° Processo. 9900012675/23. Atividade.
Consultório Odontológico com Raio X.
Laboratório Destilo Ltda. Av. Amaral Peixoto 71/312 Centro - Niterói Rj. Cnpj.
40.711.130/0001-57. N° Processo. 9900012653/2023. Atividade. Laboratório de Protese Odontológica.
A M Mangolin. Rua Ator Paulo Gustavo 265/108 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
05.959718/0001-23. N° Processo. 9900012588/23. Atividade. Instituto de Beleza.
Evelyn Lahmeyer Duval. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1201 Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj.012.717.777-97.N° Processo. 9900012450/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
Estricio Siano Rego. Rua Ator Paulo Gustavo 160/013 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

Fabricio Siano Rego. Rua Ator Paulo Gustavo 160/913 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
033.942.357-90. Nº Processo. 9900012765/23. Atividade. Consultório Médico.
CTO Centro de Tratamento do Ombro Ltda. Rua Visc. de Sepetiba 935/519 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 03.138.133/0001-17. N°Processo. 9900012752/23. Atividade. Consultório Médico.

Nucleo de Terapias Integradas Raquel Solis Eireli-Me. Rua Miguel de Frias 150/812. Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.; 17.427.809/0001-05. Nº

Processo. 9900012814/23. Atividade. Consultório de Psicologia.

Medicina e Psicologia do Transito Padre Anchieta Ltda. Rua São Pedro 191 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 04.913.662/0001-03. N° Processo. 9900012837/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Fatima Aparecida Raimundi Dantas. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1415 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.770.416.077-04. Nº Processo. 9900012890/23. Atividade. Consultório de Psicologia.

Clinica Oftalmologica Erthal Robbs S/C Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1415 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.694177/0001-23. Nº

Clinica Ortalmologica Errial Robbs S/C Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1415 Icarai - Niteroi Rj. Cnpj. 03.694177/0001-23. N° Processo. 9900012927/23. Atividade. Consultório Médico.

Salão MS Cabeleireiros e Comercio Ltda-Me. Rua Aurelino Leal 40/504/505 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.388.196/0001-97. N° Processo. 9900012905/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Procath Cardiologia Clinica S/S. Rua Quinze de Novembro 04 / 1105 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 01.542.053/0001-05. N° Processo. 9900012894/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Hair & Beauty Bar Ltda. Rua Alvares de Azevedo 108/103 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 41.801.331/0001-08. N° Processo.9900012888/23.

Atividade. Instituto de Beleza

Neli Almeida Mazzoni. Av. Visc. do Rio Branco 633/805 Centro - Niterói Ri. Cnpj. 273.957.237-91. Nº Processo. 9900014741/23. Atividade. Consultório Médico.

Willian Alberto do Amaral. Rua Otavio Carneiro 100/605 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 572.752.897-68. Nº Processo. 9900012891/23. Atividade. Consultório Médico.

Protransito Medicina e Psicologia do Transito Ltda. Av. Amaral Peixoto 171/807 - Centro Niterói Rj. Cnpj. 04.212.665/0001-10. Nº Processo. 9900012860/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Doutran Medicina do Transito Ltda. Av. Amaral Peixoto 171/507 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 04.230.916/0001-99. Nº Processo.

9900012856/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Iris de Andrade Rabelo. Rua da Conceição 188/2005 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 086.573.957-97. Nº Processo. 9900012834/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X. Simone Carvalhido Antonio Siqueira. Rua da Conceição 137/1112 Centro Niterói Rj. Cnpj. 001.918.857-97. Nº Processo. 9900016111/23. Atividade. Consultório Médico.

Camep - Medicina e Psicologia no Transito Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 171/505 Centro Niterói Rj. Cnpj. 03.690.800/0001-70. N° Processo. 9900012802/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Teresa Cristina Leite Ferreira. Rua da Conceição 154/305 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 005.638.827-60. Nº Processo. 9900012776/23. Atividade. Consultório Médico.

Rafael Tavares Pereira. Av. Quintino Bocaiúva 311/203 São Francisco Niterói Rj. Cnpj. 086.751.517-13. Nº Processo. 9900015822/23. Atividade. Consultório Médico.

Advidade. Constitution medico.

Laboratório de Estudos dos Disturbios do Sono Ltda. Rua da Conceição 188/1202 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 01.369.199/0004-35. Nº Processo. 9900015087/23. Atividade. Clínica Médica sem Internação.

Evellin Teixeira Tostes de Oliveira Santos. Rua Gavião Peixoto 124/411 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 088.459.207-39. Nº Processo.9900026636/23.

Atividade. Consultório Médico.

José Carlos Madi Gouvea. Av. Amaral Peixoto 71/512 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 306.083.417-20. N° Processo. 9900015019/23. Atividade. Consultório Médico.

Pedcare Serviços Pediatricos Ltda. Rua da Conceição 188/1006 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 08.686.505/0001-63.N°

Processo.9900010196/23. Atividade. Consultório Médico.

Kerman Gervasio de Moura. Av. Amaral Peixoto 467/304 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 584.555.077-72. Nº Processo. 9900017770/23. Atividade. Consultório Médico.

Centro Médico de Analises Clinicas Ltda. Av. Feliciano Sodré 47 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 28.017.218/0018-16. Nº Processo. 9900020277. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Laboratório Blessing Analises Clinicas e Anatomia Patológica Ltda. Rua Reverendo A. Ferreira 205/106 Largo da Batalha Niterói Rj

-03. Nº Processo. 9900014659/23. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas. Ciria Teixeira Pinto. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1517 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 387.500.237-72. Nº Processo. 9900018023/23. Atividade. Consultório Médico.

Luciana Marcia Feitoza dos Santos Pesca. Rua Dr. Borman 23/716 Centro Niterói Rj. Cnpj. 121.617.747-35. Nº Processo. 9900016919/23. Atividade. Instituto de Estetica.



Laboratório Bittar Ltda. Rua Pres.Backer 74 Icaraí Niterói Rj Cnpj. 31.004.187/0006 30. Nº Processo. 9900014513/23. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Anestesia Segura Serviços Médicos Ltda. Av. Amaral Peixoto 55/307 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 20.318.087/0001-57. Nº Processo. 9900013245/23. Atividade. Consultório Médico.

Caroline Simões Sturm. Rua Ator Paulo Gustavo 426/1305 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 075.115.447-46. Nº Processo. 9900013359/23. Atividade. Consultório de Fisioeterapia com Ozonioterapia.

Depilação La Vittoria Ltda. Rua da Conceição 188/309 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 48.385.799/0001-08. N° Processo. 9900012702/23.

Atividade. Instituto de Beleza.

Maria Claudia Cruz Lins. Rua da Conceição 188/1502 Centro - Niterói Rj. Cnpj.

907.970.007-0. Nº Processo. 9900013225/23. Atividade. Consultório Médico.

Pro Mulher Saude Eireli. Rua Maestro Felicio Toledo 519/1101/1103 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 31.431.425/0001-89. Nº Processo.

9900013212/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação com Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

BLMJ Estetica e Beleza Ltda-Me.Rua Ator Paulo Gustavo 265/210 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 15.752.309/0001-05. Nº Processo. 9900013205/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Atividade. Instituto de Beleza.

Ludimila Santos Pinto. Rua Miguel de Frias 150/806 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 087.983.557-59. Nº Processo. 9900013177/23. Atividade.

Consultório Odontológico sem Raio X.

Oftalmoclinica Icaraí Ltda. Av. Roberto Silveira 488/201 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 68.564.822/0001-39. Nº Processo. 9900013412/23.

Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Vieira & Filha Estetica Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1905 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 11.936.516/0001-69. Nº Processo.

9900017473/23. Atividade. Serviço Médico com Estetica e Laser RR Carvalho Serviços Médicos Ltda-Me. Rua Ator Paulo Gustavo 26/1207 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 24.836.755/0001-99. N° Processo. 9900013411/23. Atividade. Consultório Médico.

Lepetit Espace Biomedicina Estetica e Saúde Ltda. Rua Geraldo Martins 45 Icarai - Niterói Rj. Cnpj. 44.931.726/0001-13. N° Processo. 9900013406/23. Atividade. Instituto de Estetica.

Jeff Centro de Beleza e Estetica Ltda. Trav. Dr. Cesar Couple 5 101 Icaraí Niterói Cnpj.38.234.186/0001-16.N° Processo. 9900013405/23.

Atividade. Instituto de Beleza.

Flor de Lotus Consultório Médico Eireli Me. Av. Pref. Sylvio Picanço 463/607 Charitas Niterói Rj, Cnpj. 27.400.610/0001-39.N° Processo. 9900013402/23. Atividade. Consultório Médico.

Laboratório Bittar Ltda. Rua Dr. Borman 43/101 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 31.004.187/0001-25. N° Processo. 9900014079/23. Atividade. Laboratório de Analises Clinicas, Anatomia Patológica e Citopatologia. Laboratório Bittar Ltda. Rua Moreira Cesar 229/1518/1519 Icaraí - Niterói Rj;. Cnpj. 31.004.187/0004-78. N° Processo. 9900014107/23. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas. Consultório Pediatrico Icaraí Eireli-Me.Rua Tavares de Macedo 95/602 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 24.953.790/0001-98. Nº Processo.

9900017235/23. Atividade. Consultório Médico.

Pneumologia Clinica Sociedade Simples Ltda Rua da Conceição 188/903 Centro Niterói Rj.Cnpj.30.350.904/0001-08. Nº Processo. 9900016330/23. Atividade. Consultório Médico.

Eduardo Rodrigues Freitas. Av. Amaral Peixoto 55/701 Centro - Niterói Rj. Cnpj.70.861.6847-53.Nº Processo.9900015706/23.Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Laboratório Dom Bosco Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/909 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 29.216.090/0008-00. Nº Processo. 9900014886/23. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Endo Trauma Ltda. Rua Moreira Cesar 26/914 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.829.281/0001-50. Nº Processo. 9900023167/23. Atividade. Consultório Médico.

Artro - Ortopedia e Traumatologia Ltda. Rua Cinco de Julho 263 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 39.547.419/0001-01. Nº Processo.

9900027359/23. Atividade. Clínica Médica de Ortopedia e Traumatologia com Raios X sem Internação.
Christiane Borges Vasconcelos. Rua da Conceição 141 / 1302 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 51.026.399/0001-10. Nº Processo. 200003857/23. Atividade. Instituto de Beleza.

200003857/23. Atividade. Instituto de Beleza.

CDN Clinica de Densitometria Ossea de Niterói Ltda. Av. Amaral Peixoto 96/303 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 39.517.859/0001-08. N° Processo. 9900013021/23. Atividade. Serviço de Diagnóstico por Imagem com uso de Radiação Ionizante.

Gastrotech Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 206/905 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
16.869.572/0001-41. N° Processo. 9900012898/23. Atividade. Serviço Médico Diagnóstico sem Sedação.
Feld - Fabio e Lizete Damasceno Assosciados Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1822 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 26.969.376/0001-00.
N° Processo. 9900016671/23. Atividade. Serviço Médico.
Antonio Americo Santos Gonçalves. Rua Gavião Peixoto 148/806 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 366.793.807-15. N° Processo. 9900017255/23. Atividade. Consultório Médico com Procedimentos.

W E Care Cuidados Domiciliares Ltda. Rua Dr. Geraldo Martins 70/702 Icaraí
Niterói Rj. Cnpj. 45 30/2117/0001-68. N° Processo. 990002/8122//3. Atividade. Serviço de Atendimento Domiciliar SAD.

Niterói Rj. Cnpj. 45.302117/0001-68. N° Processo. 9900028122/23. Atividade. Serviço de Atendimento Domiciliar SAD.

José Augusto de Oliveira Panaro. Rua Miguel de Frias 51/502 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 828.583.907-97. N° Processo. 9900016218/23. Atividade. Consultório Médico.

Porto Associados Serviços Medicos. Rua Miguel de Frias 51 / 1008 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 06.196.534/0001-11. Nº Processo. 9900017297/23. Atividade. Consultório Médico.

Consultório Médico da Região Leste Fluminense Ltda-Me.Rua Dr. Borman 37/04 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 11.313.899/0001-19. Nº Processo. 9900012761/23. Atividade. Consultório Médico.
Rori Centro Terapeutico Ltda. Rua Dr. Borman 13/205 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 40.922.421/0001-94.N° Processo. 9900013510/23.

Atividade. Clinica Multiprofissional.

Abelha & Araujo Serviços Médicos Ltda. Rua da Conceição 188/2204 Centro Niterói Rj. Cnpj. 08.568.367/0001-18.N° Processo. 9900012189/23. Atividade. Consultório Médico.

Atividade. Consultório Médico.
Laboratório São Francisco Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 35/101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.535.373/0001-90. Nº Processo.
9900011136/23. Atividade. Laboratório de Analises Clinicas.
Herbert Praxedes Hematologia Clinica e Patologia Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1408 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.
27.772.912/0001-38. Nº Processo. 9900021780/23. Atividade. Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia.
Cope - Centro Odontológico de Especialidades Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 75/202 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 02.365.696/0001-85.
Nº Processo. 9900013440/23. Atividade. Clínica Odontológica com Raio X.
GXH Otica - Me. Rua Ator Paulo Gustavo 229/110 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
28.726.971/0001-32. Nº Processo. 9900013443/23. Atividade. Comercio Varejista de
Produtos Oticos.

Produtos Oticos.

Studio Roberta Carvalho Ltda. Rua Lopes Trovão 448/1101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 21.587.081/0001-48.Nº Processo. 9900013519/23. Atividade. Instituto de Beleza.

OZ Consultórios Ltda. Rua Lopes Trovão 52/803 Icaraí Niterói. Cnpj. 42.542.242/0001-57. Nº Processo. 9900013494/23. Atividade. Serviços

Centro de Imunização Itaipú S/S. Av. Alm. Tamandaré 191/109 Piratininga Niterói Rj. Cnpj. 07.319.407/0001-25. N° Processo. 9900013464/23. Atividade. Clinica de Imunização Humana.

3I Imagem Diagnóstico Ltda. Rua Gal. Andrade Neves 09/613/614 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 24.972.650/0001-67. N° Processo.

9900013437/23. Atividade. Clinica de Radiologia Odontológica. Claudia Ferreira de Oliveira. Rua Lemos Cunha 203/103 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.13.815.852/0001-89. N° Processo.9900013426/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Avante Clinica de Psicologia Eireli-Me.Rua Gavião Peixoto 124/708 Icarai Niterói Rj. Cnpj.26.666.760/0001-26.N° Processo.9900013448/23. Atividade.Clinica de Psicologia.



Otica Disque Visão Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 211/111 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 05.364.126/0002-40.Nº Processo. 9900013610/23.

Atividade. Comercio Varejista de Produtos Oticos.

Mauro Diniz Moreira. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1011 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 048.367.747-72. N° Processo.9900013756/23. Atividade. Consultório Médico.

Ana Cristina Cabral Rodrigues. Rua Miguel de Frias 77/1706 Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. 018.522.227-78. Nº Processo. 9900014047/23. Atividade. Consultório Médico

INDEFERIMENTO. PUBLICAÇÃO.

Moderna Anestesia Ltda. Considerando que a requerente se enquadra como

Ponto de Referência, ficou decidido o Indeferimento do requerimento para o Licenciamento Sanitário Inicial, processo N° 200002418/2023.

Multimodal Anestesiologia e Fisioterapia. Considerando que a requerente se enguadra como Ponto de Referência, ficou decidido o Indeferimento do Requerimento para o Licenciamento Sanitário Inicial, processo N° 200002416/2023.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI -FESAUDE

EXTRATO Nº 064-2023 | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 021-2022

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa Wtech Engenharia e Serviços de Reparo e Manutenção Predial Ltda;

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2022, relativo à prestação serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das

unidades de saúde geridas pela FeSaúde e na sua Sede Administrativa.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de julho de 2023, com seu término em 23 de julho de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

Valor: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.550.858,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 5.017.838,66 (cinco milhões, quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos); **Verba:** 03.01.01 – Serviços de Manutenção Predial; **Fundamento:** Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 720000036/2022; **Data da Assinatura:** 21 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE ATO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL Nº 042/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 042/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói FAN (contratante) e ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA (contratada); contratação de empresa especializada em serviços e locação de estruturas para o evento que será realizado nos dias 22 e 23 julho de 2023, a partir de 12 horas, na Praça do Descobrimento em Piratininga – Niterói/ RJ, na forma do Lote "1" e Lote "2", conforme especificados e quantificados na Proposta-Detalhe / Termo de Referência – Edital de Licitação/FAN nº 005/2023"; Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/001531/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 005/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor contratual: R\$ 51.190,00 (cinquenta e um mil cento e noventa reais); Dotações Orçamentárias: Fonte de Modalidade adotada: Pregad, Valor contratual: R\$ 51.190,00 (cinquenta e um min cento e novema reals); Dotações Orgamentarias: Fortie de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 001173/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 20/07/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais); Tipo: Ordinário; Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 001174/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 20/07/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 26.590,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 21/07/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 21-V, Termo registrado sob o nº 042/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 043/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 043/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA (contratada); contratação de empresa especializada em serviços e locação de estruturas para o evento que será realizado nos dias 22 e 23 julho de 2023, a partir de 12 horas, na Praça do Descobrimento em Piratininga – Niterói/RJ, na forma do Lote "3", conforme Descorrimento em Piratininga – Niteroli RJ, na forma do Lote "3", conforme específicados e quantificados na Proposta-Detalhe / Termo de Referência – Edital de Licitação/FAN nº 005/2023"; Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93 c/c Medida Provisória nº. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/001531/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 005/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor contratual: R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil cento e vinte reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 001175/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 20/07/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil cento e vinte reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 21/07/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 22, Termo registrado sob o nº 043/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 044/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 044/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA (contratada); contratação de empresa especializada em serviços e locação de estruturas para o evento que será realizado nos dias 22 e 23 julho de 2023, a partir de 12 para o evento que sera realizado nos días 22 e 23 julno de 2023, a partir de 12 horas, na Praça do Descobrimento em Piratininga – Niterói/ RJ, na forma do Lote "4", conforme especificados e quantificados na Proposta-Detalhe / Termo de Referência – Edital de Licitação/FAN nº 005/2023"; Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93 c/c Medida Provisória nº. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/001531/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 005/2023; Medidade adotada: Progâo: Valor contratual: P\$ 25.100.00 (vinte e cinco mil Modalidade adotada: Pregão; Valor contratual: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 001176/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 20/07/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 21/07/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 22-V, Termo registrado sob o nº 044/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 045/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 045/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA (contratada); contratação de empresa especializada em serviços e locação de estruturas para o evento que será realizado nos dias 22 e 23 julho de 2023, a partir de 12 horas, na Praça do Descobrimento em Piratininga – Niterói/ RJ, na forma do Lote "5", conforme especificados e quantificados na Proposta-Detalhe / Termo de Referência – Edital de Licitação/FAN nº 005/2023"; Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/001531/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 005/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor contratual: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de

Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339037; Nota de Empenho nº 001177/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 20/07/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 21/07/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 23, Termo registrado sob o nº 045/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA – 2023CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA
Os responsáveis abaixo listados devem comparecer à Fundação Municipal de Educação – Rua Visconde de Uruguai, 414 – Centro – Niterói, no dia 27 de julho de 2023 (quinta-feira), das 9h 30 min às 16h, para a retirada do encaminhamento para efetivação de matrícula em uma das instituições do programa.

| | o do programa. | I =====::=i::=: |
|--------|----------------|-------------------------------------|
| GREI | CANDIDATO | RESPONSÁVEL |
| GREI 0 | A.M.D.N. | MARIA CLARA EDUARDA MORAIS DA SILVA |
| GREI 0 | E.M.D.N. | MARIA CLARA EDUARDA MORAIS DA SILVA |
| GREI 0 | L.Y.D.A.T. | ARIANE CAROLINE DE ANDRADE |
| GREI 0 | A.S.D.M. | KAROLAINE SANTOS DOS SANTOS |
| GREI 0 | R.R.D.S. | RAYANE RIBEIRO ROCHA |
| GREI 0 | H.G.B.M.P.D.S. | JULLY GLYCERIO BORGES |
| GREI 0 | L.M.V.P. | NATHALIA MUSTAPHA DA SILVA |
| GREI 1 | D.C.G. | DÉBORA BARREIROS CORDEIRO |
| GREI 1 | R.M.D.S. | ANDRESSA MACHADO CRUZ |
| GREI 1 | R.R.B.D.C.F. | DANDARA MARIA RIBEIRO BASTOS |
| GREI 1 | A.G.D.S.D.O. | JENIFER VITÓRIA ROCHA DA SILVA |
| GREI 1 | I.Y.A. | MARIANA THOMAZ DA CONCEIÇÃO |
| GREI 1 | A.P.C.F. | ESTEFANI PEÇANHA COUTINHO |
| GREI 1 | G.D.A. | VANESSA SANTOS DE ALMEIDA |
| GREI 1 | H.L.F.V.R.D.S. | SARA FELIX MACEDO CHAVES |
| GREI 1 | A.S.D.S. | MARTA SOARES DOS SANTOS |
| GREI 1 | S.G.D.O. | LEANDRA LUIZA DE OLIVEIRA ANTÔNIO |
| GREI 1 | D.F.D.O. | THIFANI FELIX MARTINS |
| GREI 1 | L.D.S.C.D.J. | LIDIANE DOS SANTOS COSTA DE JESUS |
| GREI 1 | E.G.G.P. | TAMIRES DA SILVA COSTA GOMES |
| GREI 1 | A.G.D.C.S. | MARIANA DA CRUZ AZEVEDO |
| GREI 1 | G.A.D.S.A. | THAYLA CHRISTINA ALVES DA SILVA |
| GREI 1 | M.D.S.A. | ANGÉLICA DA SILVA CRUZ |
| GREI 1 | E.D.N.S. | LIVIA DO NASCIMENTO CABRAL |
| GREI 1 | N.D.S.L. | MARIA EDUARDA SILVA VIDAL |
| GREI 1 | A.G.D.S.F. | MÔNICA MARTINS FREIXO |
| GREI 1 | M.L.R.D.S. | MAYRA RIBEIRO DA SILVA |
| GREI 1 | I.D.S.M. | MICHELE DA SILVA |
| GREI 1 | T.D.S.D.O. | THAMARA DA SILVA NASCIMENTO |
| GREI 1 | A.L.F.D.J.N. | ADRIANA FERREIRA FRANCISCO DE JESUS |
| GREI 1 | H.S.D.C.F. | LARISSA DA COSTA FARIAS |
| GREI 1 | J.L.G.G. | MARCLEIDE DE SOUZA GOMES |
| GREI 1 | M.S.D.A. | FRANCYNE DOS SANTOS MATIAS |

NITERÓI PREV

PORTARIA PRESI nº 83/2023 - CONCEDER, a contar de 09/05/2023, a pensão mensal de PEDRO GONZAGA LOMBA, na condição de companheiro da ex — servidora EDNA VIANNA SOUZA, aposentada no cargo de AGENTE FAZENDÁRIO – NÍVEL 03 actividad de configantierio de ex - servidora EDNA VIANNA SOUZA, aposentada no cargo de AGENTE FAZENDARIO - NIVEL 05 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 219.640-0, falecida em 09/05/2023, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 9900021350/2023.

PORTARIA PRESI nº 84/2023.

O PRESIDENTE DA NITERÓI - PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 13/05/2023, a pensão mensal de ZALY CLARA DE SOUZA ALMEIDA, na condição de viúva do ex – servidor DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, aposentado no cargo de MOTORISTA - NÍVEL ELEMENTAR - SUBGRUPO 4.1 - ÍNDICE A (EQUIPARADO AO NÍVEL FUNDAMENTAL – CLASSE A – REFERÊNCIA VIII – DE ACORDO COM A LEI N.º 2.104/2003) - da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 7220002, falecido em 13/05/2023, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 9900022365/2023

PORTARIA PRESI nº 85/2023.

O PRESIDENTE DA NITERÓI - PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 25/05/2023, a pensão mensal de EDINA ROSAS SANTIAGO, viúva do ex - servidor JOSÉ SANTIAGO, falecido em 25/05/2023, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 227.185-6, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, inciso I do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 990022583/2023. PORTARIA PRESI nº 88/2023

O PRESIDENTE DA NITERÓI - PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

CONCEDER, a contar de 24/09/2022, pensão a JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, companheiro do ex - servidor FLORISMUNDO BORGES DA SILVA, no cargo de ESPECIALISTA VII - da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI, matricula n.º 177383, falecido em 24/09/2022, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05 c/c artigo 2°, inciso II, da Lei 10.887/04 c/c § 7°, inciso II, § 8° do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 310006670/2022.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.809,52 (hum mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), os proventos mensais de MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ANASTACIO, aposentada no cargo de PROFESSOR IE, nível NM, categoria VI, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 220.595-3, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos de nº 005481-42.2019.8.19.0002 (processo nº 310/6232/2022), para ser equadrada no cargo de PROFESSOR IE, nível NM, classe VI, ficando consequentemente cancelada as apostilas

publicadas em 16/04/2004 e 30/07/2022, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - artigo 96, inciso I, alínea "a" da Lei n° 531/85 e a Lei n° 1831, publicada em 18/05/2001 c/c a Lei n° 2.125, publicada em dicional de Tempo de Serviço - 25% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei n° 531/85, c/c o artigo 1° da Deliberação n° 2833/72, calculada sobre o

vencimento do cargo Integral.....R\$ 335.03

DIÁRIO OFICIAL



— DATA: 22/07/2023

| Parcela de Direito Pessoal - artigo 3º da Lei nº 1101/1992, publicado em 10/08/1992 |
|--|
| 0,38 Adicional Qualificação Cumulativa - 10% artigo 13, III e o §3° da Lei n° 1831/2001, publicada em 18/05/2001, processo n° 210/2669/01, publicado em 20/05/2002 |
| APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS |
| Ficam fixados, em R\$ 1.809,52 (hum mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), os proventos mensais de MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ANASTACIO, aposentada no cargo de PROFESSOR IE, nível NM, categoria VI, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 220.595-3, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos de nº 005481-42.2019.8.19.0002 (processo nº 310/6232/2022), para ser enquadrada no cargo de PROFESSOR IE, nível NM, classe VI, ficando consequentemente cancelada as apostilas publicadas em 16/04/2004 e 30/07/2022, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - artigo 96, inciso I, alínea "a" da Lei nº 531/85 e a Lei nº 1831, publicada em 18/05/2001 c/c a Lei nº 2.125, publicada em 20/02/2004 |
| Adicional de Tempo de Serviço - 25% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo Integral |
| Parcela de Direito Pessoal - artigo 3º da Lei nº 1101/1992, publicado em 10/08/1992 |
| Adicional Qualificação Cumulativa - 10% artigo 13, III e o §3° da Lei nº 1831/2001, publicada em 18/05/2001, processo nº 210/2669/01, publicado em 20/05/2002 |
| TOTAL:R\$ 1.809,52 |
| FIXAÇÃO DE PENSÃO |
| Fica fixada em parcela única, a contar de 24/09/2022, em R\$ 6.081,35 (seis mil, oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a pensão de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, companheiro do ex - servidor FLORISMUNDO BORGES DA SILVA, no cargo de ESPECIALISTA VII - da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI, matrícula n.º 177383, falecido em 24/09/2022, conforme parcela abaixo: Total da Pensão: |
| Lei n. ° 3.720/2022 c/c o § 7°, inciso II e o § 8° do artigo 40 da CRFB/88 |
| R\$ 2.713,35 (Vencimentos do ex-servidor) + R\$ 949,67 (35% de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 20,20 (Parcela de Direito Pessoal) + R\$ 54,27 (2% de dicional de Desempenho) + R\$ 1.899,35 (Incorporação de Tempo Integral) + R\$ 137,95 (Incorporação de Técnico Científico) + R\$ 306,56 (Incorporação de Cargo Comissionado) = R\$ 6.081,35 |
| PROCESSO N° 9900029642/2023 –PROCESSO N° 9900022406/2023 – INDEFERIDO . CORRIGENDA DE EXTRATO |
| No Extrato publicado em 10/05/2023, referente ao Termo nº 07/2023 de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2020 com alteração quantitativa do objeto, celebrado entre a Niterói Prev e a Empresa Simpress Comércio Locação e Serviços LTDA para prestação de serviços de locação de microcomputadores, com serviços de suporte técnico presencial de manutenção preventiva e corretiva, |
| ONDE SE LÊ: PARTES: Niterói Prev como comodatária e empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA como comodante. |
| LEIA-SE: PARTES: Niterói Prev como contratante e empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA como contratada. FIXAÇÃO DE PENSÃO |
| Fica fixada, em parcela única, a contar de 25/05/2023, em R\$ 1.302,00 (um mil, |
| trezentos e dois reais) a pensão mensal de EDINA ROSAS SANTIAGO, viúva do ex - servidor JOSÉ SANTIAGO, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 227.185-6, falecido em 25/05/2023, conforme parcela abaixo: |
| Total dos Proventos: |
| Média proporcional a 10.946/12.775 avos - Lei n.º 3.720/2022 c/c inciso I do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88R\$ 1.302,00 |
| TOTALR\$ 1.302,00 R\$ 1.094,33 (Proventos do ex-servidor) + R\$ 207,67 (Complemento salarial) =R\$ 1.302,00 |
| FIXAÇAO DE PENSAO Fica fixada, em parcela única, a contar de 13/05/2023, em R\$ 2.559,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta |
| centavos), a pensão mensal de ZALY CLARA DE SOUZA ALMEIDA, na condição de viúva do ex – servidor DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, aposentado no cargo de MOTORISTA - NÍVEL ELEMENTAR - SUBGRUPO 4.1 - ÍNDICE A (EQUIPARADO AO NÍVEL FUNDAMENTAL – CLASSE A – REFERÊNCIA VIII – DE ACORDO COM A LEI N.º 2.104/2003) - da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 7220002, falecido em 13/05/2023, conforme parcela abaixo: Total dos Proventos: |
| Lei n.º 3.720/2022 c/c o §7°, inciso I e §8º do artigo 40 da CRFB/88 |
| TOTALR\$ 2.559,30 |
| R\$ 1.651,17 (Proventos do ex-servidor) + R\$ 577,90 (35% da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 330,23 (20% de Gratificação de Insalubridade) = R\$ 2.559,30 PROCESSO N° 310/000397/2023 -N° 9900024087/2023 -N° 310/000462/2023 -N° 9900026907/2023 - INDEFERIDO. |